

1882

Junio de orphão da villa
de São Miguel Comarca do
mesmo nome, e pro^a de San-
ta Catharina

Com Honor

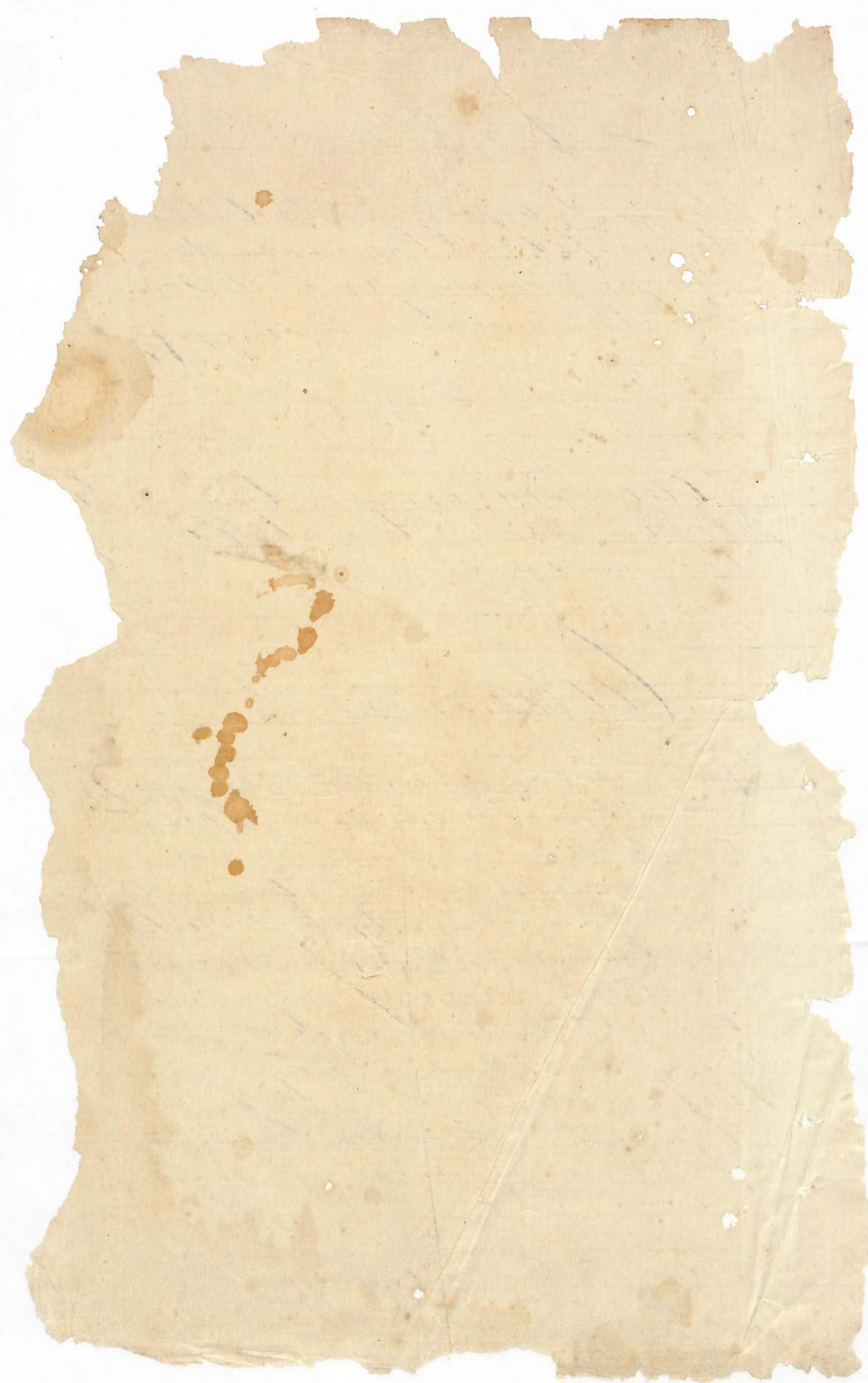
P. M. - A

São Fernandes Aguiar
de Felicidade Theresa Mar-
tins (sua mother)

Autuação

Junio do Vascimmento de Vosso
seus Jesus Christo de mil oito
centos oitenta e duas, ao pri-
meiro dia do mes de fevereiro do
dito anno, n'esta villa de São Mi-
guel em meu Cartorio autuo
a petição com seu despacho
que ao diante se segue, de
que fôrta consistir fôrta
na autuação. Eu Eduardo
Augusto de Vitoria Gerião
Hofsthaon quer e amei e assiguo

Eduardo Augusto Vitoria Gerião



M^{ma} Sr^{ma} D.^{na} Juiz de Off. hão

Sra Felicidade Theresa Martin, viúva
por falecimento de seu marido João
Fernandes de Aguiar, residente n^o
do Município que, quitando bens
e filhos menores de seu extinto
casal, requer a V. S. se digne to-
mar por termo seu juramento a
fim de dar seu respectivo inventa-
rio e proseguir-se em mais termos
da mesma.

Sobretudo

Ass. como requer.

S. Miguel, 1^o de
Fevereiro de 1882.

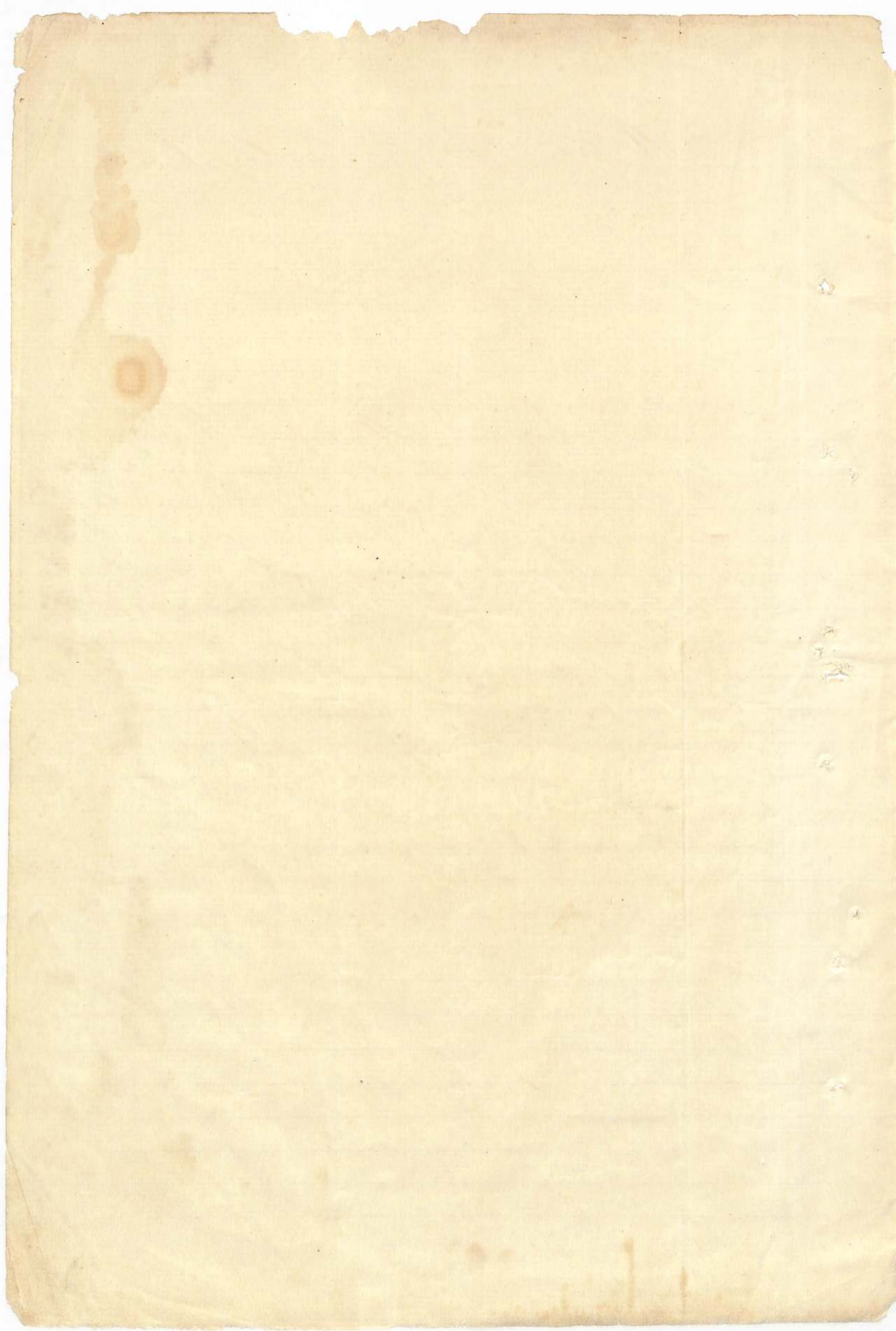
Corr.^a de 2^a.

P. V. S. deferimento.

S. Miguel 1^o de Fevereiro
de 1882

Arcego da Chap^a
João da Costa Med^a

C. R. M.



3
Termo de juramento e de
claração

No primeiro dia do mes de
Fevereiro de mil oitocentos oi-
tenta e dois, n'esta Villa de São
Miguel, termo do mesmo mo-
yue, em casa de residencia
do juiz de orphãos Dr. José Vir-
gílio Correia de Figueira, com
migo escriptão de seu d'algo
affonso nomeado, compare-
cendo D. Felicidade, pelo juiz
the foi deferido o juramento
aos Santos Evangelhos, e the en-
carregou, que debaixo do mes-
mo, sem dolo ou malicia, pro-
cedesse no inventario, a que
se ia dar principio dos bens
que de seu fallecido mari-
do ficaram, declarando odio
de seu fallecimento, se fizera
testamento, que deve apre-
sentar, quantos filhos do mes-
mo ficaram, seus nomes, i-
dades, e estados; que daria a des-
crição o dinheiro, peças de
ouro, prata, outras quaesquer
joias, todos os bens moveis, re-
moveis, de raiz, dividas acti-
vas e passivas, tudo sem ocul-
tar coisa alguma, pena de
ser punido pelos sonegados, e

Partido que indigne o arto 201 do Reg. Civ. e qual
se deu o inventario de D. Felicidade e D. Felicidade
Miguel

e sendo por ella aceito o jura-
mento, e promettere cumprir
e attendo satisfazer sem dolo
ou malicia, e de baixo de mes-
mo juramento fez as seguin-
tes declarações. Que seu qua-
rido João Fernandes de Agui-
ar falleceu no dia seis de
Setembro do anno proximo
passado, sem testamento al-
gun e que lhe ficaram se-
is filhos, cujos nomes, e ida-
des declararia no titulo de
herdeiros, e que os bens deusa-
dos, promettera dar os a des-
crição, de baixo das penas
que lhe tinham sido im-
minadas, de que para cons-
tar fez este termo, que assig-
nari o juiz, e a rogo da testa-
mento por não saber ler e es-
crever, assignou João da Cos-
ta Mello, frei Euthardo Lages-
to de Sotomayor. Berindo que o
escrevi.

Com^a de Es.

João da Costa Mello

Titulo de herdeiros.

Cateca do Casal.

Felicidade Theresa Martins

Filhos

Manoel Fernandes de Agui

Aguino, solteiro, 30 annos.

Moralina de Aguiño, solteira, 2
com 27 annos.

Thomas de Aguiño, solteiro, 3
com 24 annos.

Maria de Aguiño, com 21 an 4
nos, casada com José Maria
de Faria

Dulce de Aguiño, solteiro, com 5
19 annos.

João Dulce de Aguiño, solteir 6.
no, com 14 annos.

Corra, de 28.

João da Cruz
Construção

No primeiro dia do mes de
fevereiro de mil oitocentos e
tanta e dois, nesta villa de São
Thomé em meo Cartorio facei
estes autos com churo de fidei
de orphãos Dr. José Virgilio Cor
reia de Aguiño, segun para con
tar facei este termo. Eu Eduardo
de Aguiño de Vitoria, escre
vao que o escrevi.

= Dr. =

Notificados os interessados e o Curador
Grat. mares o dia 15 do corrente ás
dez horas da manhã perante este
juizo, para assistirem ao inventario
e aos termos. S. Thome, 1 de fevereiro de
1882. Corra, de 28.

Data

No primeiro dia do mee de pe-
reiros de mil oitocentos oi-
tenta e dois, em meu cartorio
por parte do fidei de orphaes
foi José Gregolino Correia de
Almeida que foi entregue es-
te auto, de que foy a es-
ta faco este termo. Eu Eduar-
do Henrique de Vitoria Presi-
dente do orphaes que o escrevi

Certifico em escripto abaixo
assignado que, sahi de meu
cartorio, e indo a barra de Bi-
guassu, ahi notifiqui D. Feli-
cidade Theresia Martiz, Ma-
rivel Fernandes de Aguiar, Ro-
salina de Aguiar, Thomez
de Aguiar, Jose Maria de Al-
meida por cabeça de sua mulher
Maria de Aguiar, Dulce de Agui-
ar, Joao de Aguiar, e mitta bil-
ha, o Curador geral de orphaes
Antonio Luiz de Sousa Beltra-
o Cruz, toas do conteido do des-
pacho retro, os quaes, ficaram
devidos e doada mitta pe-
D. Henrique de Vitoria 1882
O Theresia
Eduardo Henrique de Vitoria

Termo de tutela

5
Nos quinze dias do mes de fevereiro
do de mil oitocentos oitenta e dois
n'esta villa de São Thome, em
casa da residencia do juiz de
orphaõ do foye' D.º José Pinguicillo Correia
de Figueira, conyuge Marias de
seu cargo a cargo assignado, pre-
sente D.ª Maria Felicidade de Theresia
Martins, a qual o juiz de foye'rio
o juramento ao foye'rio. D.º Pinguicillo
thor, em um livro d'elles escripto
por sua mão direita, e sob cargo
do qual the encaregou guilhem
e verda deiramente, sem dolo
e nem malicia servir de tuto-
ra de seus filhos orphaõs de no-
me D.º Luiz e João, tratando oza-
bimenter e dando-lhes a conta dos seus
dinheiros de suas legitimas, e a sua
propria conta, quando os seus
rendimentos não cheguem, or-
re e dando tanto quanto aos mes-
mos pertencer, dando conta de
sua administração nos tempos,
participando a este juiz, e se
passar a segunda inspeção. E
sendo requerido por ella o dito ju-
ramento assim prometter
cumprir, e para constar, foy es-
te termo que assigna o foye',
e a roga da tutela por mais

saber ler e escrever, assignou
João da Costa Mello. Eu Eduardo
Augusto de Vitorinha Garri-
vão que o escrevi.

La de
bom. de
João da Costa Mello

Junta da

Los quinze dias do mes de feve-
reiro de mil oitocentos oitenta
e dois, nesta villa de São Miguel
e no mesmo lugar declarado
no termo retro e supra, junto
a estes autos o requerimento
e procuração que ao diante
se segue, de que para constar
faço este termo. Eu Eduardo
Augusto de Vitorinha Garri-
vão que o escrevi

6
Hmo. Sr. Sr. Juiz d'Alphães.

Antonio Antonio de Souza, procu-
rador especial de José Maria
de Pádua para representação no in-
terregio do Juizado João Fernandes
d'Alphães, que appare por este Juiz
e Cartório, requer a V. Ex. se devesse
mandar juntar a processação aqui
junta aos autos antes de intertar.

Junt. e. S. d'Alphães, 15 de
fevereiro de 1882.
L. d'Alphães. P. a H. deferimento

E. P. Correia

São Miguel, 15 de fevereiro de 1882.

Antonio Augusto de Souza

[Faint, illegible text at the top of the page, possibly a title or header.]

[The main body of the page contains approximately 25 lines of extremely faint, handwritten text. The script is cursive and difficult to decipher, but appears to be a continuous paragraph.]

1. *Parus. T. caeruleus. P. caeruleus.*

as Senhor Antonio e Augusto de
 Souza, deste termo, com poderes
 suficientes para que, quando
 velle intergante, como que se
 velle fazer e representar na
 extencao do circulo de
 esta appoio, e de
 fallecido, para que
 no, se o velle intergante, que
 velle fazer e representar na
 deste termo de
 ter as licencias, e
 partilha, e
 em
 e
 subscrito, e
 que
 permitto, por
 ate
 chando
 com
 subscrito
 vagalhes
 grande
 do

Antônio de Almeida
[Signature]

de to procurador ou subscritores
promette haver por bem firme e
lido por sua pessoa e bens. Deo
anim adire f. 1.º este Instrumento
que the sendo lido e acceito e as-
signado de sua pessoa, sendo a
tudo testemunhas presentes Luiz
Pereira Machado e João de Santa Cruz
que foram assignados perante mim;
e que do p.º. Eu Antonio Fran-
co de Alledora, tabellião que
exercer, José Maria de Santana Luiz
Pereira Machado, João de Santa Cruz.
Nada mais se contém nesta pro-
curação que seache lavrada no li-
vro de notas respectivo, aforumi-
pio declarado, ao qual me reporto
em meu f.º de cartório n.º 1.º bil-
le de São Miguel no mesmo dia
mes e anno, em tal f.º de de-
clarado. Eu Antonio Francisco de Al-
meida [Signature] [Signature]
mei representante e p.º.

Em 11/4.º de 1881
Antônio Francisco de Almeida
Fino 6 de 1881
[Signature]

Wm. Lloyd Garrison

The first of these is the
 second of these is the
 third of these is the
 fourth of these is the
 fifth of these is the
 sixth of these is the
 seventh of these is the
 eighth of these is the
 ninth of these is the
 tenth of these is the
 eleventh of these is the
 twelfth of these is the
 thirteenth of these is the
 fourteenth of these is the
 fifteenth of these is the
 sixteenth of these is the
 seventeenth of these is the
 eighteenth of these is the
 nineteenth of these is the
 twentieth of these is the
 twenty-first of these is the
 twenty-second of these is the
 twenty-third of these is the
 twenty-fourth of these is the
 twenty-fifth of these is the
 twenty-sixth of these is the
 twenty-seventh of these is the
 twenty-eighth of these is the
 twenty-ninth of these is the
 thirtieth of these is the
 thirty-first of these is the
 thirty-second of these is the
 thirty-third of these is the
 thirty-fourth of these is the
 thirty-fifth of these is the
 thirty-sixth of these is the
 thirty-seventh of these is the
 thirty-eighth of these is the
 thirty-ninth of these is the
 fortieth of these is the
 forty-first of these is the
 forty-second of these is the
 forty-third of these is the
 forty-fourth of these is the
 forty-fifth of these is the
 forty-sixth of these is the
 forty-seventh of these is the
 forty-eighth of these is the
 forty-ninth of these is the
 fiftieth of these is the
 fifty-first of these is the
 fifty-second of these is the
 fifty-third of these is the
 fifty-fourth of these is the
 fifty-fifth of these is the
 fifty-sixth of these is the
 fifty-seventh of these is the
 fifty-eighth of these is the
 fifty-ninth of these is the
 sixtieth of these is the
 sixty-first of these is the
 sixty-second of these is the
 sixty-third of these is the
 sixty-fourth of these is the
 sixty-fifth of these is the
 sixty-sixth of these is the
 sixty-seventh of these is the
 sixty-eighth of these is the
 sixty-ninth of these is the
 seventieth of these is the
 seventy-first of these is the
 seventy-second of these is the
 seventy-third of these is the
 seventy-fourth of these is the
 seventy-fifth of these is the
 seventy-sixth of these is the
 seventy-seventh of these is the
 seventy-eighth of these is the
 seventy-ninth of these is the
 eightieth of these is the
 eighty-first of these is the
 eighty-second of these is the
 eighty-third of these is the
 eighty-fourth of these is the
 eighty-fifth of these is the
 eighty-sixth of these is the
 eighty-seventh of these is the
 eighty-eighth of these is the
 eighty-ninth of these is the
 ninetieth of these is the
 ninety-first of these is the
 ninety-second of these is the
 ninety-third of these is the
 ninety-fourth of these is the
 ninety-fifth of these is the
 ninety-sixth of these is the
 ninety-seventh of these is the
 ninety-eighth of these is the
 ninety-ninth of these is the
 hundredth of these is the

Certifico em essência abaixo as
 seguido que em virtude de ordem
 do cab. notifiquei D. Felicidade de
 Theresia Martins, Manoel Fernan-
 des de Aguiar, Thomaz Fernandes
 de Aguiar, Antonio Augusto de
 Sousa e outros pro e contra do her Fica
 deiro Jose Maria de Faria, e com as entre-
 sigas o Curador geral de orphãos n.º
 Antonio Luiz de Souza Bella e me
 todo, para se louvarem em aca-
 da cores o que se acarescerem
 e dou fe. São Miguel 15 de feve-
 reiro 1882.

Curador de orphãos
 Eduardo Augusto de Souza

Termo de Louvação

Los quinze dias do mes de fevereiro
 no de mil oitocentos oitenta e
 dois, nesta villa de São Miguel,
 em casa da residencia do Juiz
 de orphãos Doutor Jose Gregorio
 Correia de Mello, aonde fui vir-
 do em essência desse cargo abaixo
 nomeado, em audiencia publi-
 ca que ahijaria o mesmo Juiz,
 presentes a interuente D. Feli-
 cidade de Theresia Martins, Manoel
 Fernandes de Aguiar, Thomaz
 Fernandes de Aguiar, Antonio Au-

Foi a seguinte de Sousa como procurador
 entrado de Jose Maria de Faria, e Curador
 do herdeiro de Sousa como procurador
 da herdeira de Sousa. O Juiz orde-
 nou ao interessado presente, que
 se trouxesse em um avaliador
 e bem assim o Curador geral de
 orphãos em outro; e logo feitos in-
 teressados se trouxeram no Cida-
 dao João da Costa Netto, e pelo Ju-
 zgado geral se trouxeram no Cida-
 dao Francisco de Sousa Cunha,
 pelo que houve o mesmo Juiz por
 feita e aprovada a avaliação, e
 mandou que fossem notifica-
 dos os avaliadores escolhidos, a fim
 de prestarem juramento e por-
 dearem as avaliações, de que para
 constar ficem termos que assignou
 o Juiz, e o rogo da testemunha
 por não saber ler e escrever assignou
 no Juiz da Costa Netto, que tam-
 bém assignou a rogo de Manoel
 Fernandes de Aguiar, assignou
 de Horatiana de Aguiar, Thomas
 Fernandes de Aguiar, Antonio de
 Aguiar de Sousa como procura-
 dor do herdeiro Jose Maria de Fa-
 ria, e Curador geral de Orphãos.
 Deo. Eduardo de Aguiar de Sousa
 Garças que se prestou
 Cor. de Aguiar.
 João da Costa Netto

Rosalina Lidia Fernandes
 Thomas Fernandes d'Aguiar
 Antonio Augusto de Souza.

~~Francisco de Souza~~

Certifico que em virtude de
 ordem vocal notifiquei os
 Cidadãos honorados João da Co-
 sta Netto e Francisco de Souza
 e Cunha, para prestarem ju-
 ramento e procederem para a
 ratificação dos bens que por ad-
 do a descreção, os quaes se coram
 bem se cientes e doctos.

S. Miguel 15 de fevereiro 1882

Esse
 Eduardo Augusto de Souza

Termo de juramento

Eu, o seguinte, a p'sen-
 tes e no mesmo lugar, sendo
 presentes os honorados e escolhidos
 Cidadãos João da Costa Netto, e
 Francisco de Souza e Cunha, pelo
 juiz lhes foi deferido o juramento
 aos Santos Evangelhos, de baixo
 do qual lhes interrogou que
 bem, e na verdade, se guardam em

entenderem em sua consci-
encia, aralhassero todos os bens
pertencentes a este inventario.
Pondo por elle recebido o auto
juramento assim prometterão
cumprir de laizo de respos-
sabilidade, de que para con-
tar faço este termo, que assig-
nouo fui com os juramen-
tados. Eu Ouygo Luiz de
Albuquerque Gomes que es-
crevi
Corr.^a de B.
Mou da Carta Verde
Francisco de Souza Cunha.

Acto da Araliação

Anno do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cinquenta e dois, aos
quatro dias do mes de fevereiro
do dito anno, na dita villa de São
Miguel em casa da resi-
da do juiz de Orphãos Honorar.
João Figueiredo Correia de An-
top, quando em escoriação de seu
cargo fui vindo sendo ali pre-
sente a inventariante Anna
Felicidade Theresa Martins,
Humberto Fernandes de Aguiar,
Mariana de Aguiar, Thomas

11

Thomas de Aguiar, Antonio
Augusto de Sousa, como pro
prietador do herdeiro José Maria
de Faria, o Curador Geral de
orphãos e Avariadores João da
Costa Netto e Francisco de Sou
za e Cunha; A quem ordenou
aos Avariadores que procedes
sem as avaliações, o que foi
cumprido, pela forma que
abaixo se vê:

Pris moreis.

1. Um engenho de fazer farinha
com todos os seus pertences, inclu
sive um forno de cobre, avalia
do pela quantia de cem mil
reis com que sahi — — — — 100,000
2. Um dito de canna em má
estado, com falta de alguns in
tencis inclusive o forno de
cobre, com um alambique
pequeno, avaliados em gentio
e alambique ^{Fica entre}
e canna pela quantia de ^{trinta}
cincoenta mil reis com que ^{trinta}
sahi — — — — — 50,000
3. Um dito de farinha com todos
os seus pertences, avaliada pe
la quantia de cem mil reis
com que sahi — — — — — 100,000
4. Um dito de canna sem fi
o e se e preparos, avaliada pe
— — — — — 250,000

250.000

pela quantia de vinte mil reis
20.000 com que sahi

+ 5. Uma roca de canna nova
calculada em cinco baricas,
de assucar, no sitio de Piquar,
si avaliada pela quantia
de vinte mil reis com que
20.000 sahi

+ 6. Uma dita de mandioca
celha, calculada em sessen-
ta alqueires de farinha, a-
valiada pela quantia de
trinta mil reis com que
30.000 sahi

+ 7. Um carro velho, com roda
do chapeado, avaliada pela
quantia de quinze mil reis
15.000 com que sahi

+ 8. Uma Commoda de ouro do
mestico, envernizada, ava-
liada pela quantia de quin-
ze mil reis com que sahi

+ 9. Quis cadeiras de fiao enver-
nizadas, avaliadas a mil reis
cada uma e todas pela quan-
tia de seis mil reis com que
6.000 sahi

+ 10. Uma mera pequena en-
vernizada, avaliada pela
quantia de seis mil reis com
6.000 que sahi

+ 11. Duas Commodas celhas em
maio estado, avaliadas a

352.000

pela quantia de tres mil reis. 382.000
 cada uma, e as duas por seis
 mil reis com que sahi. 0.000

+ 12. Uma meia velha para pa-
 tar, avaliada pela quantia de
 tres mil reis com que sahi. 3.000

+ 13. Dois baticos de lã a mil reis
 cada um, e outro dois mil
 reis com que sahi. 1540 2.000

+ 14. Tres Caixas em má estado
 avaliadas a dois mil reis ca-
 da uma, e todas por seis mil
 reis com que sahi. 0.000

Bens semoventes

+ 14. Uma escrava de nome Ma-
 ria, de cor parda, de vinte sete
 annos de idade, de serviços do-
 mesticos, matriculada sob nu-
 mero de ordem vinte sete, e do-
 relação apresentada dois, a-
 valiada pela quantia de tre-
 zentos e cinquenta mil reis com
 que sahi. 350.000

+ 15. Os serviços de engenho de
 nome Martinho filho da par-
 da Maria, descripta acima, de
 dez annos de idade, matricula-
 da sob n.º da Voto treze, e apresen-
 tada a matricula a vinte se-
 te de Abril de mil oitocentos
 setenta e dois, avaliada os seus
 serviços pela quantia de cin-
 coenta mil reis com que sahi. 50.000

Um 779.000

779.000 + 10. - Uma escrava de nome Julia
de cor parda de treze annos de
idade, de servico domestico, ma-
triculada sob numero cento
sessenta e tres da relacao a
presentada, avaliada em tre-
zentos e cincoenta mil reis

350.000 com que sahi. —————

+ 17. - Um escravo de nome Fernan-
do de cor parda, de quinze an-
nos de idade, lavrador, matri-
culado sob numero cento e cin-
coenta e tres, e seis da relacao,
avaliado pela quantia de qua-
trocentos mil reis com que sa-
hi.

400.000 hi. —————

— Pens de sair —

+ 18. - Uma casa de morada, edi-
ficada sobre esteiros coberta com
telhas no sitio de baixo avaliada
pela quantia de duzentos mil
200.000 reis com que sahi. —————

+ 19. - Uma casa de morada, edi-
ficada sobre esteiros coberta
com telhas e onde se abriga
o engenho de farinha do sitio
de baixo, a qual achase em
mau estado, avaliada pela
quantia de quarenta mil
40.000 reis com que sahi. —————

+ 20. - Uma casa edificada sobre
esteiros coberta de telhas em mau
estado e onde se abriga o engenho

1.769.000

f

engenho de Assucar do sitio 1:789,000
 de fazenda araliada pela quan-
 tia de quarenta mil reis com
 que sahi. ————— 40,000

21. Uma casa edificada so-
 bre esteios, coberta de telhas no
 engenho de Assucar, digo nos
 terrenos do engenho de Assucar,
 no sitio de fazenda, araliada pela
 quantia de quarenta mil
 reis com que sahi. ————— 40,000.

22. Uma casa edificada sobre
 esteios, coberta de palhas, que
 abriga os engenhos de fareros
 e sugar e fazenda do sitio de
 Opima, araliada pela quantia
 de quarenta mil reis com que
 sahi. ————— 40,000

+ 23. Cincoenta e cinco metros de
 terras de frente, situadas na barra
 do Rio Piquassu aonde parem
 frente por quatrocentos qua-
 rento metros de fundo, em ter-
 renos de João da Costa Mello, e
 extremam pelo Norte com os de
 José de Souza e Cunha, e pelo
 Sul com os da Rocha Lencinas
 e Antonio de Souza e Cunha
 araliados a sete mil quin-
 tos reis o metro e todos pela quan-
 tia de quatrocentos doze mil qui-
 nhentos reis com que sahi. — 412,500

24. Oitenta e oito metros de ter-
 ras ————— 2:301,500

2:30/500

terras sitas no pasto do sítio ditai-
so, com oitenta e oito metros
de fundo, extremando pelo Nor-
te com as de José de Souza e Cu-
nha, e pelo Sul com terras do
terreiro ditario, avaliadas a
mil reis o metro e todos pela
quantia de oitenta e oito mil
88.000 reis com que sahi.

25- Cento e setenta e um me-
tro e seis de comprimento de terras
defrente sitas em pouco aci-
ma da barra de Piquasser, a
onde é o sítio de estadia, com
mil seiscentos e cincoenta me-
tros de fundo mais ou menos
extremando pelo Norte com as
de Luiz Belles Rodriguez, e pelo
Sul com as de scriptas, e pelo
Leste com as de João da Costa
Alles, avaliadas a tres mil
quinhentos e seis reis o metro e
todos por seiscentos mil reis
60.000 reis com que sahi.

26- Quarenta e oito metros e quatro
de comprimento de terras defrente, si-
tas na estrada que se segue para
o alto Piquasser, e onde forem
frente por quatrocentos qua-
renta metros de fundo, extre-
mando pelo Norte com terras aci-
ma das scriptas, e pelo Sul com
as de João da Costa Alles, a

2:990/100

avaliadas a doze mil reis
o metro, e todas por moeda
e seis mil oitocentos reis com
que sahi. ————— 2.990.100

197- Quinhentos e oito metros e
dois de comprimento de terras de fren-
te, situas no Morro do Faria, fa-
zendo frente nas de João da Car-
la Affonso, sendo o fronto qua-
ranta e tres metros com cento qua-
renta e tres de fundo, e tresen-
tos sessenta e cinco metros e
dois de comprimento com quatro
centos e cinco metros e nove
de comprimento mais ou menos
extremas do lado Norte com as de
Antonio de Sousa e Cunha, e
lado Sul com as de Viqueil Torres
e Manoel da Cunha, avaliadas
a mil reis o metro, e todas por
quinhentos e oito mil duzen-
tas reis com que sahi. ————— 508.200

28- Cento e oitenta e dois me-
tros de terras de frente, situas no
alto Biquassie, fazendo fren-
te ao Rio e fendas em terras de
Leopoldo Martins de Silva, extremas
do lado Leste com as de Lucio
dos Anjos de Sousa e Rodrigues,
e pelo Oeste com as de Theodor-
ico, de inventario, Thomas
e Manoel. Avaliadas a doze
mil duzentos reis o metro e

3.595.100

3.595.100 e toda pela quantia de quatro
centos mil quatro centos reis
400.400 com que sahi.

3.995.500 Sette mil

— Dividas passivas —

Declarou que seu extincto
caval e devedor a José Fructo
nio de Lima residente na
provincia do Rio de Janeiro por saldo
cento e setenta mil reis com
170.000 que sahi.

Declarou mais ser devedor
a Antonio Augusto de Souza
poes mais de menor cinco
cento e setenta mil reis com que
51.000 sahi.

Declarou mais ser devedor a
João Nicolau Porrie negociante
João Pignassie a quantia
de trinta e cinco mil e oitenta
35.080 reis com que sahi.

Declarou mais ser devedor ao
negociante de Pignassie (Cande)
João Fernando de Aguiar a quan
tia de trinta e nove mil quatro
39.420 centos e vinte reis com que sahi.

Declarou mais ser devedor a
João da Fonseca a quantia de
cincoenta e cinco mil e quinhentos
55.500 tres reis com que sahi.

351.000 Declarou mais ser ainda seu

seu extinto casal devedor ao
Doutor Duarte Barreto. Deu-
te, mas que não sabe a impor-
tancia, deixando por isto de
deserreveta. —

Formada mais haver para
ser descrito nem avaliada. Som-
maram os avaliadores as vin-
te oito parcelas de bens descritos
e avaliados, e acharam impor-
tar na quantia de treze contos
novecentos noventa e cinco
mil e quinhentos reis com
que bahi. —

P. Passivas
3.995.500

Sommaram mais os avalia-
dores as cinco parcelas das di-
vidas recuecidas e acharam
imporstar em trezentos e cinco
enta e treze e quatrocentos reis. P. Passivas
com que bahi. — Ouada mais 353.400
havendo mandado o juiz enen-
har este auto, de que para con-
tar o assignou, assignando
a rogo da inventariante por
yso Gabriel de eserever. Alexan-
dre Gonçalves da Lira, que tam-
bem assignou a rogo de her-
deiro Manoel Teófilo de
Alguino, assignando mais Mo-
ralina de Alguino. Thomas Fer-
nandes de Alguino. Antonio Lu-
iz de Sousa procurador do
herdeiro José Maria de Faria, Cu-

D. 5.200

Curador Geral, analiadores.

Eu Eduardo Augusto de Voro
nha Garrião que o escrevi.

Corr. de 20

~~Eu Eduardo Augusto de Voro~~

Alexandre Gonçalves da Cruz.

Rozalinda Lúcia Fernandes

Thomas Fernandes de Aguiar.

Antonio Augusto de Souza,

João da Costa Nunes

Francisco de Souza Cunha.

Justiça da

Dos quinze dias do mês de feve-
reiro de mil oitocentos oitenta
e dois na dita Villa de São Thi-
guet em meu Cartorio junto
a estes autos os registramentos
de f.º 10 af.º 23 de que para cons-
tar faço este termo. Eu Eduardo
Augusto de Voro nha Garrião que o
escrevi

M. Sr. D. João de Baptista



Recbto

D. João Luis de Linhares, com
Recurados seguintes e documentos
juntos, de João Antonio de Lima
e de sua mulher D. Maria Theresa
de Lima, residentes na Provincia do
Sul, que se estendo a proceder no ju-
izo de M. e inventario do bens de qua-
dos foi falecimento de João Thomaz
de Aguiar, e sendo seus clientes
credores da quantia de R\$ 10.000
proveniente de certo de conta, se
quer a M. se dignem mandar de-
fender bem feita pragaumento jor-
tando certos autos e outros dos in-
tervenidos e o Curador de Orphan

Neste termo

Digão os interessados, D. J. de Aguiar
e o Curador Geral da M. de Aguiar
S. Miguel, 13 de fe. do qua-
reiro de 1882.

Corr. de 1882

C. R. M.

S. Aguiar de 1882
Recurados João Luis de Lima

Concedido Con

Concordo com a presente divida
S. Miguel 15 de Fev. de 1882
A rogo do inventante

João do Coutinho
Não ponto devendo para presente divida
da S. Miguel 15 de Fevereiro
de 1882

Como Procurador de Jozé Maria
de Faria

Antônio Augusto de Souza
Concordo com a presente divida
da S. Miguel 15 de
Fevereiro de 1882.

Thomas Fernandes d'Aquino
Concordo com a presente divida
da S. Miguel 15 de Fevereiro
de 1882

Rosalina Lúcia Fernandes
Concordo com a presente divida
da S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882
A rogo de Manoel Fernandes de
Aquino

Francisco de Souza Cunha

Concordo com a presente
divida

S. Miguel 15 de Fev.
de 1882

Assure-se
e certifique-se

Vende-se em casa de
Joaquim Alves Leite,
Rua da Praia N.º 221.
Porto Alegre.

N.º 200

Pagou duzentos reis. Torres
do Abril de 1868.
Moreira

Imperio



do Brasil.

PROVINCIA DE SÃO PEDRO DO SUL.

Procuração bastante que faz

em José Antonio de Lima
e sua mulher Dona Maria Theresia de
Lima, como a baixo se declara.

Saibão todos quanto este publico Instrumento de Procuração Bastante
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e sessenta e oito, nesta *Seg.ª das Torres*, aos 5
de *Abril* em o meu Cartorio comparecerão presentes José
Antonio de Lima e Dona Maria
Theresia de Lima moradores neste
Districto

reconhecidos pelos proprios de minha Tabelião inte-
rino e das duas testemunhas no fim
designadas de que deu fé.

perante as quaes disserão fazerem seus bastantes procuradores na Pro-
vincia de Santa Catharina, Districto de
São Miguel, em primeiro lugar ao
Capitão José Luiz do Sarramento, e em
segundo lugar a Patrio Corrêa de Al-
to, com poderes especiais para por
elles Outorgantes poderem vender bens
de raiz e tudo o m.º que a elles mesmos ou
outorgantes tocom por Gallucinento d.ª Dona
Theresia Rosa de Jesus, sogra e mãe dos ditos
outorgantes, se fazende tudo o mais que

a bem delle for miater.

aos quaes e cada um disse, dava, concedia e traspassava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que em nome delle Outorgante, como se estivesse presente, possa em Juizo e fóra delle, requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as causas e demandas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e que se moverem, em que fôr Autor ou Réo, em um e outro fóro, seguindo em tudo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que, sendo precizos, serão considerados como parte deste instrumento; substabelecendo esta em quem convier, com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e de os revogar querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier; assignar os terminos, autos, folhas e papeis precizos; celebrar os contratos uteis, precedendo seus avisos; requerer registros de hypothecas; procurar por meio de Appellação ou Aggravo por qualquer outro modo, e ainda pelo recurso de revista quaesquer finaes decisões, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, e o mais que por qualquer titulo lhe houver de pertencer, dinheiro, ouro, prata, escravos, carregações, encomendas, legados, herança, dividas que se lhe devão, dividendos, pensões, tenças, ordenados, e de onde quer que existir; ainda dos Cofres da Fazenda Publica, Orphãos, Auzentes e quaesquer outros Depositos Publicos, ou particulares; dando do que receber, as competentes quitações e recibos como se lhe pedirem, executar e arrematar os bens de seus devedores; fazer cessões, transigencias, desistencias, traspasses, transacções, justificações, aceitações, nomeações, intimações, louvações, liquidações, removimentos, levantamentos; tomar posse de bens, execuções, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, adjudicações, rebates, esperas, trocas, compras, embargos; offerecer todo o genero de artigos e papeis precizos; receber quaesquer documentos; produzir, inquirir, reperguntar, e recontraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr, nomear louvados, juizes arbitros, e partidores, proceder a inventarios e partilhas; dar-se por citado para ellas e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario, licitar, e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos, arrendamentos, confissões, negações; variar de acções, reclamações, reconciliações, perante quaesquer Juizes de Paz, seguindo as ordens e instrucções que lhe forem dadas, para as quaes concedia illimitados poderes; habilitações distrates, ajustes de contas, abstenções, ratificações, e assistindo com esta a todos os termos e actos judiciaes, e extrajudiciaes, com plena autoridade, e uzando desta para tudo quanto fôr a beneficio delle Outorgante, sem alguma reserva de poderes pelos haver aqui por expressados em geral, como se de cada um fizesse especificada menção; e havendo por valido e firme tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou substabelecidos, aos quaes releva do cargo da satisfação que o Direito outorga, e só para sua pessoa reserva a nova citação, e o poder de venda de bens. E assim me pedi lhe fizesse este instrumento que lhe li, aceitaras e assigna a

com as testemunhas reconhecidas de mim

proprio punho e a outorgante, por
nao saber ter nem escrever peti
o Henrique Andre Müller para
que a seu rogo assignasse com
a testemunha reconhecidas de
mim Reginaldo Moreira de Souza,
Tabellão interino de Bay que a subre
m assigno em publico e raro.

Emtest.º de Verd.º



Tabellão interino de Bay, Reginaldo Moreira de Souza.

Aggr. Antonio si me

Henrique Andre Müller.

Augusto Carlos Grunther.

Manoel José de Vasconcellos

Ilmo. Sr. Gotor Juiz de Orphão

Diz Antonio Augusto de Souza morador
no Biquassu onde se acha estabelecido com
lugar de negocio que ficando elle aduiz o
finado João Fernandes d'Aguiño a quantia
de 53\$400 reis como consta da conta fin-
ta, e como esta procedendo nesta fuzge o in-
ventario e portulho das bens e das cosas;
per isso vem o Supp. requerer a V. Sa.
que mandando ou vis. os interessados e cu-
rados geral dos Orphão, não offendo
estas duvida, seja na portulho a lenda
de a referida quantia.

Sim. S. Miguel, 15 de fevereiro

de 1882. Recibida hoje

Corr. de J. V. Sa. assim se sirva
mandar

C. R. M. cc

Biquassu 14 de Fevereiro de 1882

Antonio Augusto de Souza

Não posto duvida, seja a presente conta
Biquassu 15 de Fevereiro de 1882

Arq. da inventar.

J. G. da Costa Neto

Concorde com a presente conta. S. Miguel
15 de Fevereiro de 1882.

Thomas Fernandes d'Aguiño.

Com caroto com a presente conta
S. Miguel 15 de Fevereiro
de 1882

Dona Lúcia Fernandes
concordo com a presente conta

S. Miguel 14 de Fevereiro de 1882

Trigo de Manoel Fernandes de Aquino

Francisco de Souza Cunha

Concordo com a presente
regando um mês de
resposta de intermédios

S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882

Oliver El

[Signature]

Ofiçado João Fernandes de Aguiar

Antônio Augusto de Souza

Fiscal de Armas

1879			Deve	
Abri	5	8 lb de carne	2,000	
	7	3 Kmilo de bacalhão	2,800	
	11	1 garrafa de got	280	
	20	1 lb de carne	7,600	
		2 garrafas de got	560	
Maio	12	1 lb de carne	8,000	
	25	2 garrafas de got	560	
Junho	28	1 lb de got	6,000	
		1 lb de carne	7,500	
		1 Dito de ossos	2,500	
Julho	3	Dinheiro em prestado	15,000	
	7	1 lb de carne	7,000	
	23	1 freguesia de barro	320	
		Vinagre e got	480	
			<u>60,600</u>	

De Armas

" 7 2 de Gorinto 3,600 7,200

Resto por saldo - Reiz = 53,400

Biguassu 3 de Setembro de 1882

Antônio Augusto de Souza



Ilmo. Sr. D.^m Juiz Municipal de Orphaes

Diz João Nicolau Bern, negociante e residente neste Município, que lhe sendo devido da quantia de trinta e cinco mil e oitenta réis (35.800) como mostra da conta junta, o falecido João Fernandes de Aguiar, cujo inventário se procede no Juiz de P.^a, sem requerer para que sejam ouvidos os interessados, e seja a referida conta junta aos autos a fim de que o suppl.^e possa haver seu embolso.

Nestes termos

Digão os interessados
e o Curador Jural.

S. Miguel 15 de Fevereiro
de 1882

João de S.^a P. a B.^a de pagamento

E. R. M.^{ce}

S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882

João Nicolau Bern

Concordo

Concordo com a supramencionada
S. Miguel 15 de Fevereiro 1882
Progo do momento.

Concordo com a supramencionada
S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882
Dona Lúcia Fernandes
Menhuma duvida ponho na presente
conta. S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882
Progo de Manoel Fernandes de Aquino
Francisco de Souza Cunha.

Concordo com a presente conta S. Miguel
15 de Fevereiro de 1882.

Thomaz Fernandes de Aquino.

Concordo com a presente conta
S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882

Como Procurador de fidei e Maria de Laria

Antonio Augusto de Souza

Concordo com a presente
requendo um mil e setecentos e oitenta e cinco
reais e oitenta e cinco centavos

S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882.

Almeida Silva

Antônio Augusto de Souza

Biguassú, 15 de Fevereiro de 1882
 O Finado João Fernandes de Aquino
 A João Nicolau Born

1879			Deve	Haer
Abril	6	Saldo de conta nesta data	24,880	
"	15	1 @ de 15 kilos de carne seca	7,500	
Julho	14	1 Maço de ponta de pariz	1,200	
1880	"	16 Kilos de carne seca a 460	7,360	
Março	13	4 ditos " bacalhau	2,560	
Maio	17	6 Metros de rescado a 540	3,240	
"	"	5 Ditos " " a 840	4,200	
1881	"	Linhaz	140	
Junho	6	1 Barrica de assucar		18,000
Novemb.	20	4 Kilos " carne seca	2,000	
		Deve para Saldo		35,080
1882			53,4080	53,4080
Fevereiro	15	Saldo a meu favor	35,080	

São Miguel 15 de Fevereiro de 1882

João Nicolau Born

Recevues de 1882
 1. 1000 francs de l'Etat
 2. 1000 francs de l'Etat

1882	1000	1000
1883	1000	1000
1884	1000	1000
1885	1000	1000
1886	1000	1000
1887	1000	1000
1888	1000	1000
1889	1000	1000
1890	1000	1000
1891	1000	1000
1892	1000	1000
1893	1000	1000
1894	1000	1000
1895	1000	1000
1896	1000	1000
1897	1000	1000
1898	1000	1000
1899	1000	1000
1900	1000	1000
1901	1000	1000
1902	1000	1000
1903	1000	1000
1904	1000	1000
1905	1000	1000
1906	1000	1000
1907	1000	1000
1908	1000	1000
1909	1000	1000
1910	1000	1000
1911	1000	1000
1912	1000	1000
1913	1000	1000
1914	1000	1000
1915	1000	1000
1916	1000	1000
1917	1000	1000
1918	1000	1000
1919	1000	1000
1920	1000	1000
1921	1000	1000
1922	1000	1000
1923	1000	1000
1924	1000	1000
1925	1000	1000
1926	1000	1000
1927	1000	1000
1928	1000	1000
1929	1000	1000
1930	1000	1000
1931	1000	1000
1932	1000	1000
1933	1000	1000
1934	1000	1000
1935	1000	1000
1936	1000	1000
1937	1000	1000
1938	1000	1000
1939	1000	1000
1940	1000	1000
1941	1000	1000
1942	1000	1000
1943	1000	1000
1944	1000	1000
1945	1000	1000
1946	1000	1000
1947	1000	1000
1948	1000	1000
1949	1000	1000
1950	1000	1000
1951	1000	1000
1952	1000	1000
1953	1000	1000
1954	1000	1000
1955	1000	1000
1956	1000	1000
1957	1000	1000
1958	1000	1000
1959	1000	1000
1960	1000	1000
1961	1000	1000
1962	1000	1000
1963	1000	1000
1964	1000	1000
1965	1000	1000
1966	1000	1000
1967	1000	1000
1968	1000	1000
1969	1000	1000
1970	1000	1000
1971	1000	1000
1972	1000	1000
1973	1000	1000
1974	1000	1000
1975	1000	1000
1976	1000	1000
1977	1000	1000
1978	1000	1000
1979	1000	1000
1980	1000	1000
1981	1000	1000
1982	1000	1000
1983	1000	1000
1984	1000	1000
1985	1000	1000
1986	1000	1000
1987	1000	1000
1988	1000	1000
1989	1000	1000
1990	1000	1000
1991	1000	1000
1992	1000	1000
1993	1000	1000
1994	1000	1000
1995	1000	1000
1996	1000	1000
1997	1000	1000
1998	1000	1000
1999	1000	1000
2000	1000	1000

1. 1000 francs de l'Etat
 2. 1000 francs de l'Etat

1. 1000 francs de l'Etat
 2. 1000 francs de l'Etat

Ilmo. Senr. D^o Juiz de Orphãos

Sin. S. Miguel 15 de fevereiro de 1882
 Corr^a de 23.

Diz João Guedes da Fonseca, que estando se-
 perante Juiz, procedendo a inventariação de
 ex-heredes do finado João Fernandes de Aguiar,
 e Supplicante Executor do extinto casal da quan-
 tia de 550500 reis como prova com a conta
 junta, julga de seu direito requerer a V.^a
 como requer, que sejam separados bens no
 mesmo inventario para pagamento de
 sua divida, ordenando V.^a esta junta
 a os Auctes para os fins que julgar de direito,
 depois de ser ouvidos os interessados e ouvidor
 Juiz.

Estes termos

P. at. J. se digne deferir como
 requer

V. F. M. e.

São Miguel 15 de Fevereiro de 1882

João Guedes da Fonseca

Não posto duvida

alguma na presente conta

Sig. de 15 de Fev. de 1882

Arg. da invent. João da Costa Mark

Concordo com a presente conta

S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882

Thomas Fernandes d'Aguiar.

Concordo com a presente conta

S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882

Pezalina Lúcia Fernandes

Concordo com a presente conta

S. Miguel 15 de Fevereiro de 1882

Como Procurador de José Maria

de Faria

Antonio Augusto de Souza.

Concordo com a presente conta

S. Miguel 15 de Fevereiro

Atogo de Manoel Fernandes

d'Aguiar

Francisco de Souza Cunha.

Concordo com o pagamento
segundo visto de autenticidade em
Cartório de legalização

S. Miguel 15 de Fevereiro
1882

Official do
Cartório de Legalização

Pharmacia em São Miguel 15 de Fevereiro
de 1882

Alm. João Fernandes de Aguiar
Deve

João Guedes da Fonseca

Importancia de medicamentos

Para 1ª Dulcia

15,000

Para Diversas pessoas da familia

40,500

Summa

55,500

São Miguel 15 de Fevereiro de 1882
João Guedes da Fonseca



Manuscript in the handwriting of
1872
The handwriting is very faint and
difficult to read. It appears to be
a list or a series of entries, possibly
related to the year 1872. The text is
written in a cursive style, and the ink is
very light, making it difficult to discern
the exact words. The overall appearance is
that of an old, faded document.

Termo de encerramento

Nos quinze dias do mes de fe-
 vereiro de mil oitocentos oitenta e dois nesta villa de São Thi-
 quel, em casa da residencia
 do juiz de orphãos Dr. José Corrêa
 Filho Corrêa de Lins, agido de
 encerramento de seu cargo viram,
 sendo ali presente a inventa-
 ricante D. Felicidade de Theresia
 Martins, a qual declarou ao
 juiz que ella heira, e na verda-
 de, o melhor que entendia
 em sua consciencia, havia
 dado a descripção e avaliação
 todos os bens deste inventario, e
 que protestava dar todos os mais
 que viesse a seu conhecimento
 até ao acto da partilha. Declarou
 que seus estranhos achão-se ma-
 triculados, e que a apresentar
 as matrículas que regerem-se
 ao junta autor. Por isso na
 affirmar disse, fize este termo
 que assigna o juiz, e arroj-
 da inventarioante por não sa-
 ber ler e escrever, assignou
 Alexandre Gonçalves da Luz
 e Edgardo Augusto de Bor-
 nha Verinao que o escrevi
 tora de 24
 Alexandre Gonçalves da Luz

Justada

Hoje quinze dias do mes de feve
rairo de mil oitocentos oitenta e
dois, nesta Villa de São Thome
em meu Cartorio publico de testes au
to as matrículas que ao dian
ta se segue de que para constar
fao este termo. Eu Eduardo de
Albuquerque e Silva, escrivão que o
fizeram.

Amo Sr. Juiz do Orçamento em
exercício.

Como requer

São Miguel 5 de Setembro de 1885.

De V. Exa.

Helicidade Pereira a Martins, seu
deute vóto p. seu, Numa e vice-entranha
dos bens daquelles por fallecimento de
seu marido João Fernandes d'Aguiar,
que abeg. de seu Direito, e p. da do
acumulo, precisa que V. Exa. seu res-
peitoso despacho, mande que o res-
peitoso Escrivão do Juiz, extrahindo do
inventario dos ditos bens, o original
da matricula especial de seus bens,
que alli está entranhada, entregue
a Sup. Exa., sem que fique a V. Exa. do
assim pois.

De
D. A. M., de seu
requer.

C. R. M. J. J.
São Miguel, 5 de Setembro de 1885.

Mandado de minha Mãe.
Thomas Fernandes d'Aguiar

Certifico que desentramos
a matricula de meu filho
apud a escola, em vir-
tude do despacho M^oella pro-
ferido, a qual foi entregue
como prova, e recebido
no.

São Miguel, 5 de Maio 1885

O Garante

Eduardo Luiz Fontes

Recebi a matricula de meus esca-
nos.

São Miguel 5 de Setembro de 1885

Arogo de minha mãe

Thomaz Fernandes d'Aguiar.

NOTA Nº. 3

(Art. 6º do regulamento n. 4,535 do 1º de
de 1871)



28

Joaquim Fernandes de Aguiar,
residente neste municipio, declara que no dia 4 de
Setembro de 1872 nasce o de sua escrava, Solene,
de nome Maria, parda, de, domesticos que se acha
matriculada com os ns. 27 da matricula geral do
municipio e 2 da relação apresentada pelo mesmo
Aguiar, uma criança de cor parda do sexo
feminino, baptizada com o nome de Martinha

Provincia de Santa Catharina
municipio de Sao Miguel
parochia de sem nome,
27 de abril de 1872

Assado de Joao Fernandes de Aguiar
Após não saber ler e escrever
João da Cruz e Melo

Com Testemunha Jose de Souza Lousa Junior
João e Antonio Pereira (Pissos)

Apresentada a matricula e matricula de
Martinha com o n.º 3 da matricula geral em
27 d'Abil de 1872.

O Collector

Amancio José Ferreira

O Escrivaº intº

José Jorge de Campos

Declaração n.º 1



Maria Fernandes de Aguiar, viúva por fallecimento de seu marido Thomaz Fernandes de Aguiar, e como Inventariante dos bens de seu extinto casal, declara, na conformidade do art. 21 do Regulamento n.º 4835, de 1.º de Dezembro de 1841, que transferio por direito de herança, a seu legítimo filho, João Fernandes de Aguiar, os escravos seguintes, constantes na ordem da Relação n.º 28, a saber:

1. Gervasio, descrito em n.º 6 da relação e matriculado em n.º 153 da Matricula geral
2. Julia, descrita em n.º 13 da relação, e matriculada em n.º 160 da Matricula geral

De mais, sendo estado solteiro, filho da preta Alexandra, matriculase na mesma relação n.º 28

S. Miguel 12 de Janeiro de 1844

Ategode Maria Fernandes de Aguiar
João da Costa Neto

Como Teste Jacintho G.º da Cruz

Apresentada em 15 de Janeiro de 1844

Vermeir

O Escrivão intimo
João Theodoro Carreira.

30	800
20	174
30	<u>1026</u>
20	200
30	
30	
34	
<u>174260</u>	
202	<u>678</u>
058	2/3

Termo de Audiencia de herdeiros.

No mesmo dia, mesmo anno e lugar de clarchado no termo re troff presentes a inventarianza D. Felicidade de Theresa Martins, e os herdeiros Manoel Fernandes de Guim, Rocalina de Guim, Thomas Fernandes de Guim, Antonio Augusto de Sousa, e Curador Geral de Orphaes; pelo qual foi dado a fidalgo a inventarianza tutora dos Orphaes, herdeiros presentes, e Curador Geral, para dizerem sobre a descripção e avaliação, requerendo o que for a bem de seu direito, e dos Orphaes. Pela inventarianza foi dito que concordava com a descripção e sua avaliação, e requer para seu fagamento a casa de morada pro sitio debaixo, a esgrava Maria, o esgravo Gervasio, cincoenta e cinco metros de terras onde está edificada a casa, o engenho de farer farinha que se contiguo a casa que ficou, o engenho de farer amucar cozida Casa no sitio debaixo, o terreno de casa, e para seus filhos Orphaes, ter

12
terras, sendo as de sua filha
Dulce e estremando com as
que judia para sua meadação,
deverdo estremar pelo Norte.
E as de seu filho João, no sitio
do morro do Fajá, deverdo extre-
mar pelo Norte com as terras de
Antonio de Souza e Cunha.
O herdeira dego o herdeiro
Manoel Fernandes de Aguiar,
dize que concordava com a
descrição e avaliação, e re-
quer para seu pagamento oi-
tenta e um alqueires de terras
no alto Piquassú, deverdo es-
tremar pelo Sente com as dos her-
deiros de José de Souza Rodrigues,
e parte no engenho e egíptas, si-
tuadas em o mesmo terreno. Dona
Moralina de Aguiar dize que
concordava com a descrição
e sua avaliação e requer para
seu pagamento terras no pasto
do sítio de baixo, deverdo extre-
mar com as pedreiras pertatuto-
ra para a orphã Dulce. O her-
deiro Thomaz Fernandes de Agui-
ar disse que concordava com
a descrição e sua avaliação, e
requer para seu pagamento
oitenta e duas terras situadas no alto
Piquassú, deverdo estremar
com seu irmão Manoel, por

parte nos engenhos e casas situadas nas mesmas terras. Pelo procurador do herdeiro Jose Maria de Faria foi dito que, concordando com a descrição e sua avaliação, e requer para seu pagamento as terras no morto do Faria, a carinhua que se achava em arrendamento doengenho de Assucar no sitio de Faria, e o mais em terras que devem extornar com a herdeira Maria Lina. Pelo Curador Geral foi dito que achando-se regularmente feita as arcações do presente inventario, nenhuma opposição tem a fazer, requer porém, que para seus devidos efeitos se separem as terras conforme o pedido da tutora e por nada mais dizerem, fizeste termo que os signam e fize, e interessados, assignados a cargo da inventariante e do herdeiro Manuel Fernandes d'Aguiar. Custos e expensas de escritura e arcações pagas e a serem.

Corr. de 22.

João de C. L. M. B.

Boacalipa Lidia Fernandes

Thomas Fernandes d'Aguiar

Antonio Augusto de Souza

Ass.

Illm.^o Senr D.^{or} Juiz Municipal e Orphaos

Com a resposta dos interessados e do Curador
Giral junta-se aos autos. S. Miguel, 16
de fevereiro de 1882.

Corr.^a de Ez.

Diz Candido Fernandes de Aquino, que estando-a
por este juizo procedendo o inventario do espolio do
finado Joao Fernandes de Aquino, e sendo o sup.^o
credor do extinto casal da quantia de 39\$480 reis
como prova com a conta junta, julga de seu di-
reito requerer a V.^a como requer que sejam sepa-
rados bens no mesmo inventario para pagamento
de sua divida, ordenando V.^a que seja esta jun-
ta aos autos para os fins que julgar de direito, de-
pois de ser ouvidos os interessados e Curador geral

Nestes termos

V.^a se digue deferir como requer

C. R. M.^{ce}

São Miguel 16 de Fevereiro de 1882

Candido Fernandes de Aquino



Concordo

Concordo com a presente conta
S. Miguel 16 de Fevereiro de 1882

A cargo da inventariante

João da Costa

Concordo 11 de Maio de 1882
Fernandes de Aguiar
Pere Luis de Sousa

Concordo com a presente conta
S. Miguel 16 de Fevereiro de 1882

Thomas Fernandes de Aguiar

Concordo com a presente conta
16 de Fevereiro de 1882

Reinaldo Leal Fernandes

Concordo com a presente conta
16 de Fevereiro de 1882

Corpo Procurador do Foz de Maria
de Faria

Antonio Augusto de Souza

Com vista das reportes supra, em que

Com a presente requirido

S. Miguel 16 de Fevereiro de 1882

Alfonso de

Alfonso de

O Tinado João Fernandez de Aguiar

Alcandido Fernandez de Aguiar

1880		Haver	Deve
Junho 6	Dinheiro q. emprestado		30.000
Junho 10	1/2 lb de carne		4000
1881	" 2 lb de bacalhau		720
" 14	1 lb de carne		640
Fevereiro 9	6 lb de café		2160
" "	8 lb de carne		2000
" "	1 Salmão de Sal		120
" 16	8 lb de carne		2000
" "	6 lb de café		2160
" 29	1/2 arroba de carne		4000
Abril 25	1 arroba de carne		8000
Mai 27	5 lb de carne 1 q. de vinho		1840
Mai 28	1/2 Medida de perosene		560
Junho 6	Dinheiro de um quarto de carne		9600
" 18	Dinheiro que lhe emprestou		1.500
" 22	Dinheiro que pediu p. pagar		2.800
Julho 3	1 q. de vinho		640
" 10	Dinheiro que pediu		2000
" 12	1/2 Medida de perosene		560
" 16	1 quarta de Sal		640
" 26	10 Cravina e 6 Caracis de chura		2200
" 30	4 lb de pregos		1000
Agosto 1	25 Cravina		2500
" 7	1/2 Medida de perosene		500
" 12	1 q. de perosene uma lb de Salão		400
" "	1 garrafa de vinho preto		3500
" 16	1/2 quarta de Chá		600
" 22	4 lb de Salão		640
Soma			88.320

		Transporte	Favor	Dive
				88:320
Agosto 22	2	quartillo de kerorine		500
76 ^{to} 29	2	quartillo de kerorine		500
" "	4	Dobradise 1000		1200
" 16	1/2	Medida de kerorine		500
86 ^{to} 1	10	Cruvina		1000
" 14	4	lb de farinha de trigo		1000
" 20	1/2	Medida de kerorine		500
96 ^{to} 10	1	quartillo de kerorine		240
" "	10	insuwa		1400
" 26	3	lb de farinha de trigo		720
" "	2	quartillo de kerorine		480
" 28	1/2	Archa de carne		4000
" "	8	Baricas varias a 600		3600
		Soma		103:960

Junho 6 de 1880		Favor		
6	que restavatta nesta data	17:480		
76 ^{to} 6 1881	1 Barica de asuwa	18000		
" "	50 M ^{to} de Capasa	14000		
" "	500 Pipas de pipada	15000		
	Soma	64:480		
	Sald. annuo favor			39:480

Piquassu 16 de Fevereiro de 1882

Candido Irmao dos Anjos



Cópia - Termo de tutela. Aos quinze dias do mês de
 Janeiro de mil novecentos e dois n'esta
 Villa de São Miguel, em casa da resi-
 dencia do Juiz de Offícios Doutor José Vir-
 gílio Correia de Lencastre, Comarca Escrivão
 de seu Cargo abaixo assignado, presente Dona
 Felicidade Theresa Martins, a qual o Juiz
 deferiu o juramento aos Santos Evangelhos,
 em um livro d'elles em que pôz sua mão
 direita, e sob cargo do qual lhe encarregou
 que bem e verdadeiramente, sem dolo e nem
 malicia servisse de tutora de seus filhos orphãos
 de nomes Dulce e João, tratando-os, o li-
 mantando-os a custa dos rendimentos de su-
 as legítimas, e a sua propria custa, quando
 os seus rendimentos não cheguem, arrecan-
 dando tanto quanto aos mesmos pertencer,
 dando conta de sua administração nos tem-
 pos, participando a este Juiz, Case fiasse a
 segunda nupcias. E sendo recebido por
 elle o dito juramento assim prometter
 cumprir, e para constar, fiz este termo
 que assigna o Juiz, e arago da tutora por
 não saber ler e escrever, assignou João da
 Costa Mello. Eu Eduardo Augusto de No-
 ronha Escrivão que o escrevi. Correia de Len-
 castre. João da Costa Mello. Eu Eduardo Au-
 gusto de Noronha, escrivão de Offícios que
 o Outoravi, confere e assigno.

Esta conforma f
 Eduardo Aug^{to} de Noronha

N.º 580.

N.º 545 do Protocollo. Pag. 33. e appo-
 sentado no dia 16 de febre. de 1882

Dec 12. 26.

Off. Antonio van. di. Alledon

Registado no D. de Inscripção
civ. geral n.º 3, Pag 39 v. 16
de fevereiro de 1882.

cat. geral n.º 3, pag 39 v. 16

de febrero de 1882.

Off. Antonio B. de Jesus

Carla

Registro

35000

Arhago

1850

Refer'd to Mr. L.

~~650~~

B 5800

at. 275. 33.
Lraeto

Nome da tutora, Felicidade Theresa
Martins.

Seu domicilio - Nogueiras
Sua profissão - Serviço Domestico.

Nome do menor, Dilece e João
Seu domicilio - Com. a Tutora.
Sua filiação - do falecido João Fer-
nandes de Aguiar e
da Tutora

Marcação da responsabilidade. Commis-
são da legatima patri-
na

Data da responsabilidade. 15 de fev
1882

Verbação

São Miguel 10 de fevereiro 1882.

Arogo da tutora
Thomaz Fernandes Aguiar

at. 645 do Protocollo Pag 32. offor-
sentado no dia 10 de fev. de 1882
das 12 ab.

Offel e Int. Thomaz Aguiar

Registrado no Livro de Assent.
com a qual no 3 pag 39 d. 16 de fev. 1882
Offel e Int. Thomaz Aguiar

Conta
Registro, e verbos infer. 58000

Conclusão

Nos dezesete dias do mes de fe-
vereiro de mil oitocentos oiten-
ta e dois, nesta villa de São Thi-
guel, em meu Cartorio, faço es-
te auto conclusor ao Heritissi-
mo Juiz de Orphão Doutor José
Baptista Correia de Gusmão
de que para constar faço este
termo. Eu Juiz de Orphão
de Orphão Garraças que o escre-
vi.

Chô

Satisfeitas as dividas passivas, proceda-se
a partilha com igualdade de direito,
dividindo-se o monte em duas par-
tes, uma das quaes dê-se á in-
ventariante, subdividindo-se a outra
em tantos quintos, quantos são os
herdeiros, para o que intimados os in-
teressados e o Curador Geral, tendo o prazo
de 24 horas no cartorio, para allega-
rem o que lhes convier, mareo o dia
24 do corrente ás dez horas da manhã
perante este Juiz.

S. Miguel, 17 de fevereiro de 1882.

Corr. de S. J.

Data

Nos dezesete dias do mes de fe-
vereiro de mil oitocentos oitenta

o testamento e dozes, e esta villa de São
 Miguel em meu cartório por par
 te do juiz de Ophião Doutor José Vir
 gílio Cortezia de Figueira me foi
 entregue este auto com seu con
 pacto, segue para constar fago
 este termo. Eu Manoel de Figueira
 de Vila Rica Gerente que o escrevi.

Eu Manoel de Figueira
 de Ophião.

Informo a V.ª que não
 posso intimar os parti
 dores do juizo pelo contin
 do do despacho retro, visto
 que estão elles doentes
 de cama da epidemia
 reinante no munici
 cipio, por isto informo
 a V.ª a fim de man
 dar o que de direito for
 S. Miguel 17 de fevereiro 1882
 O Gerente
 Manoel de Figueira de Vila Rica
 Gerente

Logo em seguida a informação
 supra, e no mesmo lugar, fago este
 auto correlativo ao testamento do
 juiz de Ophião Doutor José Virgílio Cor

Correia de Queiroz, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Eduardo Vin-
gusto de Noronha Gerirão que o
escrevi.

— Chos —

Nomeio partidores do boe os cidadãos
João Martin Barboza e Francisco
Carlos Ferreira Regis, que prestarão
juramentos.

S. Miguel, 17 de fevereiro de 1882.
Corr.^a de So.

Nota

Logo no mesmo dia, meu anno
e lugar no termo retro e supra
declarado, por parte do juiz de or-
phaõs Doutor José Biffolini Cor-
reia de Queiroz me foi entregue
estes autos, com o despatcho supra,
de que para constar faço este ter-
mo. Eu Eduardo Vingusto de Noro-
nha Gerirão que o escrevi.

Certifico em escripto abaixo assig-
nado que sahi de meu Cartorio
especialmente nesta villa em suas
residencias notifiquei os cidadãos
João Martin Barboza e Francisco
Carlos Ferreira Regis, ambos pelo
contido do despatcho retro, os quaes
ficaram presentes, e depois. S.
Miguel, 17 de fev. 1882. O Gerirão
Eduardo Vingusto de Noronha

Termo de juramento

Nos dias do meu aniversário
do anno de mil oitocentos oi-
lenta e dois, si esta Villa de São
Thomé, em casa de residencia
do Juiz de Officio Doutor José Virgo
Filho Correia de Queiroz, foy a es-
surão de seu cargo fui vindo, com pa-
recer do ahijado Cidadão João Mar-
tins Barbosa e Francisco Carlos Fer-
reira Regis, nomeados partidores
ad-hoc no presente inventario; aos
quaes o Juiz defferio o juramento
aos Offizos e auxiliaes, e em hore sil-
les em que queda um de persi collo-
cou sua mão direita, e os encarre-
gou que servirem de partidores
ad-hoc si este inventario, bem e
fielmente, sem dolo ou malicia,
procedendo a partilha dos bens com
toda a igualdade recommenda-
da em direito sob as penas da Lei.
Tendo por elles recebido o dito jura-
mento, assim prometteram cum-
prir, e para attento constar fez este
termo que assignaram com o Juiz.
Eu O encarregado seguinte a nome da
Camerã que o escrevi
João de Deus.

João de Deus
Francisco Carlos Ferreira Regis

Certifico em escripto abaixo a
signado ter notificado pessoal
mente nesta villa a mui
larianite e tutora dos orphaes
D. Felicidade Theresa Martins,
e herdeiros Manoel Fernandes
de Aguiar, Rozalina de Aguiar
Thomaz Fernandes de Aguiar
Antonio Luqueto de Souza, como
purchador de Jose Maria de Sa
ria, Paulo de Aguiar, Lucas de
Aguiar, o Curador legal de orphaes
Antonio Luis de Sousa Bella
Oliveira, e partidores do primo Joao
Martins Barbosa e Francisco
Carlos Ferreira Regis, todos pelo
contenidos do appaeho de deli
beracao de partilha, os quaes
ficaram presentes e conpi.
S. Miguel 18 de fevereiro de
1887
O Barria

Antonio Luqueto de Souza

Certifico que de compareceram a
24 horas em cartorio, sem que
as partes comparecessem, o
que dou pi. S. Miguel 20 de
fevereiro de 1887
O Barria

Antonio Luqueto de Souza

Auto da partilha

Anno do Nascimento de Nosso De
 ushor Jesus Christo de mil oito
 ceptos oitenta e duas, aos vinte
 quatro dias do mes de fevereiro
 do dito anno, nesta Villa de São
 Miguel na sala da Camara
 Municipal presente o Juiz de
 orphãos Doutor José Beringolins
 Correia de Aguiar, com migo
 escrivão de seu cargo atais
 nomeado e os partidores a. s. h. e.
 João Martinus Barbosa, e Fran
 cisco Carlos Ferreira Regis, as
 quaes o Juiz ordenou que, de
 bair o fto juramento prestado
 bem e fielmente sem dolo ou
 malicia, procedessem a par
 tilha dos bens do presente inven
 tario, com toda a igualdade re
 commendada a seu direito, sob
 as penas da Lei. Sendo por elle
 recebido o encargo, ambos pro
 metterão cumprir, de que para
 de tudo constar mandou o Juiz
 lavrar este Auto que assignou
 com os partidores. Eu Eduardo
 Aguiar de Vitoria Gerião que
 escrevi

Corr.^a de R.

José Beringolins
 Francisco Carlos Ferreira Regis

Il cordio da partilha
Monte mor'.

Se bore o finie com os particulares
importar todas as parcelas de bens
descriptos e avaliados na quantia
de treze contos novecentos noventa

A. Mor. ta e cinco mil quinhentos reis
3:995,500 com grã sãhi.

Dividas passivas

Achoer o fmei como partidore im
 portaffem todas as dividas passivas
 na quantia de trezentos e cinco

D. Cassius ta e tres mil quatrocentos sessen
353,400 ta reis com que sahi

Monte partiel

Schone o fuiu com os partidadores que
 de d'urijado do monte Moir a quan-
 tia supra de trezentos e cincoenta e
 tres mil quatrocentos sessenta
 reis, ficar sem do o monte parti-
 val da quantidade de tres contos reis

N. Antonio cuenta quarenta e dois mil qua
3.042.040 renta reis com que sahi

Spiraea

Dechoi o frei com os partidores que
dividiu de dois e garantio a si e a de
trez contos seiscentos quarenta
e dois mil quarenta reis, em
duas partes iguaes, vir a trezar a
mil e duas centos e sessenta e
trez, a garantia de um conto oitocentos

Spécies très voisines, mais distinctes, car
le 2^e est plus petit.



Legitima a cada herdeiro
 Heitor o fidei com os partidores
 que de fidei dando a quantia de tre
 de um conto oitocentos vinte
 um mil vinte reis em seis
 partes iguais, vir a tocar a cada
 herdeiro fidei a quantia de tre
 sentos treze mil quinhentos treze ^{Reis} ^{da}
 reis com que sahi. E por esta for 303. 503
 ma honra o fidei este pagamento
 digo esta conta e calculo por bem
 feito, e mandou que na forma
 d'elle se fizesse os respectivos pa
 gamentos, segue para constar
 fize esta termo que assignou
 fize com os partidores. Em 18 de
 Junho de 1800 de 1800 de 1800 de 1800
 e eu que o escrevi
 bo.º de 1800.

Jo.º de 1800
 (Jo.º de 1800)

Pagamento aos credores Jo.º de 1800
 se fize de 1800 de 1800 de 1800 de 1800
 Augusto de 1800, João de 1800
 1800, João de 1800 de 1800 de 1800
 e Camillo de 1800 de 1800 de 1800

Lembrando o fidei com os partidores
 para pagamento aos credores a
 cinco de 1800 de 1800 de 1800 de 1800
 trezentos e noventa e treze mil
 quatrocentos e sessenta reis, os

os bens adjudicados pela forma
seguinte. Havera primeira
presta em seus pagamentos
uma esecara de nome Julia
de corparda, com tres annos
de idade, servico domestico,
matriculada no numero
cento sessenta da matricula
geral do municipio, e tres da
relacao apresentada (certa
nº 10) pelo preço de sua avalia-
cao de trezentos e cinquenta mil
350,000 reis com que sahi. Havera mais
em seus pagamentos uma me-
za velha para pagar (certa
nº 12) pelo preço de sua avalia-
cao de tres mil reis com que sahi.
Havera mais em seus paga-
mentos no valor de dois lances avaliados
por dois mil reis, a quantia de
quatrocentos e quarenta mil reis com
que sahi, digo sessenta mil reis com
400 que sahi. Por estes lances os par-
ticipantes e tres parcelas de bens
acima descritos e lancados a pa-
gamento antes de doze, e acham
ram importante a quantia
de trezentos e cinquenta e tres mil
dividos quatrocentos e sessenta mil reis com
353,400 que sahi. Por esta forma houve
o primeiro pagamento bem feito
e para constar assignou com os
participantes. Li Manoel de Figueira

Augusto de Noronha, Cari
 que o recebeu
 Com. de Br.

Paulista
 H. de Br. 1899

Pagamento a meiação
 da fôrma inventariante

Sanção o fôrme com os for
 tidores a pagamento da viu
 va inventariante Dona Fe
 licidade Theresia Martins
 da quantia de um conto
 oitocentos vinte um mil
 e vinte reis os bens adudi
 cados pela forma seguin
 te = Haverá primeiramente
 te em seu pagamento uma
 casa deugada edificada
 sobre ~~exterior~~, coberta com te
 lha, no sitio de baixo (verba
 n.º 18) avaliada pela quan
 tia de duzentos mil reis
 com que sahi: - Haverá mais 200.000
 is em seu pagamento u
 ma casa de nome Ma
 ria, e os serviços de sua fi
 lha engomina Theresinha
 (verba n.º 14 e 15) pelo preço
 da avaliação de quatro cen
 tos mil reis com que sahi 400.000
 Haverá mais em seu paga
 800.000

600.000. pagamento um escravo de no
me Genovario (verba n° 17) ava
liado pela quantia de qua
trocentos mil reis com que
400.000 sahi = Cincoenta e cinco me
tros de Terras de frente, sitas
um pouco acima da bar
ra de Biquassu, aonde é
o sitio da vivenda, com mil
seiscentos e cincoenta me
tros de fundos pouco mais
ou menos, estendendo-se pe
lo Norte com as terras de Luiz
Coelho Rodrigues e pelo Sul
com as de sua filha Dulce
avaliadas a tres mil quinhen
tos reis o metro (verba n° 25) e
todas pela quantia de con
to e noventa e dois mil qui
192.500 nhentos reis com que sahi
Farera mais em seu paga
mento trinta e nove metros
e um decimetro de terras
de frente (verba n° 23) sitas
na barra de Biquassu, on
de farão freyto, com qua
trocentos e quarenta metros
de fundos em terrenos de João
da Costa Helio, estendendo-se pe
lo Norte com terras de seu fi
lho Thomaz e pelo Sul com as
da Rocha Pinhares e Antonio
de Souza e Cunha, avaliadas a

a sete mil quinhentos reis 1:192,500
 o metro e todas por duzentos
 noventa e tres mil duzentos
 cincoenta reis com que sahi 293 250
 Havera' mais em seu paga-
 mento uma casa de ffora
 da, edificada sobre esteios
 coberta com telhas, aonde
 se abriga o engenho de fazer
 farinha (verba n.º 13) aval-
 uada pela quantia de
 quarenta mil reis com
 que sahi - Havera' mais 40,000
 em seu pagamento uma
 casa edificada sobre esteios
 coberta com telhas, em ma-
 do, aonde se abriga o enge-
 nho de fazer amendoas (ver-
 ba n.º 20) avaliada pela quan-
 tia de quarenta mil reis
 com que sahi - Havera' ma-
 is 40,000
 em seu pagamento um
 engenho de fazer farinha
 com todos os seus pertences
 inclusive um forno de
 sobre (verba n.º 1) avaliada
 tudo pela quantia de cem
 mil reis com que sahi. 100,000
 Havera' mais em seu pagamen-
 to um engenho de fazer am-
 eas, e os maos estado, com pal-
 ta de alguns utensilios, in-
 cluindo um forno de cobre

1.685,750

acobre, tendo mais um alam-
bique pequeno (verba n° 2)
avaluada o engenho e alam-
bique pela quantia de sin-
coenta mil reis com que
50.000 sahi. Haverá mais em seu
pagamento um carro velho
de rodas chapeadas (verba n° 7)
avaluada pela quantia de quin-
15.000 te mil reis com que sahi.
Haverá mais em seu paga-
mento uma carroça para uso
domestico (verba n° 8) avaluada
pela quantia de quinze mil
15000 reis com que sahi. Haverá
mais em seu pagamento
uma rede de cama no-
va (verba n° 5) avaluada
pela quantia de vinte mil
20.000 reis com que sahi. Haverá
mais em seu pagamento
uma roda de mandeoa
velha (verba n° 5) avaluada
pela quantia de trinta mil
30.000 reis com que sahi. — Haverá
mais em seu pagamento seis
cadeiras (verba n° 9) avalua-
das por seis mil reis com
6.000 que sahi. Haverá mais em
seu pagamento, uma mesa,
(verba n° 10) avaluada por
5000 seis mil reis com que sahi.
Haverá mais em seu paga-
mento

1807,750

1.807.750

mento duas camarellas (ver
ta n.º 11) avaliada pela quan-
tia de seis mil reis com que
sahi. Haverá mais em seu
pagamento três caixas (ver
ta n.º 14) avaliada pela quan-
tia de seis mil reis com
que sahi. — Haverá final-
mente em seu pagamen-
to no valor de doze taes
(verta n.º 15) a quantia de
mil quinhentos quarenta
reis com que sahi. DOM 1540

Mouo o fuz com os partidos
res e os dezoito parcellos
de bens acima descritos
e lançados a pagamento
da insinuação, e achando im-
portar na quantia de
um conto oitocentos vinte
um mil duzentos noventa e
nove reis com que sahi — 1.824.290

E por que a sua meação
só lhe toca a quantia de
um conto oitocentos vinte
um mil e vinte reis, man-
dou o fuz com ella sahi
para se comhecer a re-
poução e com ella sahi 1.824.020

Depois portar levado de mais
em seu pagamento a quan-
tia de doze taes setenta mil
reis com que sahi digg reis 270

Por esta forma houve o juiz
este pagamento bem feito
e paga com o assignou
com os partidores. E o du
ar do seguinte de Vitoria
Gonçalo de orphãos que o
creve

Corr. de B.

Paulo de B.
Francisco de B. (Peggy)

Pagamento a legitima do
herdeiro Manoel Fernandes de
Almeida

Sanção o juiz com os partidores
a pagamento a legitima pa
terna do herdeiro Manoel Fer
nandes de Almeida a quantia de
trezentos e tres mil quinhen
tos e tres reis os bens adjuica
dos pela forma seguinte =
Manera primogénita em
seu pagamento noventa e
nove metros de terras de pres
te, sitas no Alto Biquassu,
fazem frente ao Rio e fundos
em terras de Luiz Martins
Silva, extremam pelo lado
com terras dos herdeiros de Joze
de Souza Rodrigues, e pelo Os
te com as de seu irmão Tho
mas, avaliadas a dois mil du

duzentos reis e metro e tocos
 pela quantia de duzentos mil
 duzentos reis com que sahi 200.200
 Haverá mais em seu paga-
 mento (verba n.º 3) parte no engenho
 de fazer farinha com todos os
 seus pertences, no valor de vinte
 e oitenta mil reis com que sahi 50.000
 Haverá mais em seu paga-
 mento (verba n.º 4) parte no
 engenho de fazer assucar, em
 do esta parte no valor de dez
 mil reis com que sahi — 10.000
 Haverá mais em seu paga-
 mento (verba n.º 22) parte na
 casa e edificação sobre esteio,
 coberta de palhas que abri-
 ga os engenhos de cima lan-
 çados sobre a dita parte no
 valor de vinte mil reis com
 que sahi — Haverá mais em 20.000
 seu pagamento três metros
 e um decimetro de terras de
 frente, situas na barra de Pi-
 quassu, a onde fazerem frente,
 com quatrocentos quarenta
 metros de profundidade, em terrenos
 de João da Costa Felto, extremas
 pelo norte com terras baixas e
 a pagamento de sua irma
 Potalina, e pelo Sul com as
 de seu irmão Thormar, avaliada
 da a sete mil quinhentos

280. 200

quinhentos reis o metro e todas
pela quantia de vinte tres
mil ducentos e cinquenta reis
23.250 com que sahi. Havera' mais
oficialmente em seu pagamen-
to dinheiro de reporeto da vin-
ta inventariante por ter havido
de mais em seu pagamento em
53 e oenta e tres reis com que sahi

Por motivo fuiu com os partido-
res estas seis parcelas de bens
a cima descriptos, lancados
a pagamento da legitima pu-
tegrina deste herdeiro, e achá-
ram importar na quantia
29.503 de trezentos e tres mil quinhens
e tres reis com que sahi. E
por esta forma houve o fuiu
este pagamento bem feito, e o
herdeiro inteirado do que li-
citamente lhe pertence, e
para contentar e assignar como
partidores. Vult quando fu-
guito de Vitoria Pereira o que
foi es arri

Corr. de 23.

João de Deus
Thom. C. de Almeida

Pagamento da legitima da
herdeira Roralfina.

Lancou o fuiu com os parti-

partidores a pagamento da le-
 gitima pateterna da herdeira
 Floradina a quantia de trezen-
 tos e treze mil quinhentos e tre-
 zes, os bens a duddia dos pela
 forma seguinte = Haverá pri-
 meiramente em seu paga-
 mento (verba n.º 24) oitenta e
 oito metros de terras de fran-
 te situas no parte do sitio debai-
 xo, com oitenta e oito metros de
 fundos, extremam pelo Norte
 com terras de José de Almeida e Cu-
 nha, e pelo Sul com terras
 descritas neste inventario,
 avaliadas a mil reis o metro
 e todos por oitenta e oito mil
 reis com que sahi. — Haverá 88.000
 mais em seu pagamento (ver-
 ba n.º 25) quarenta e oito me-
 tros e quatro decímetros de ter-
 ras de frente, situas na estrada
 da que segue para o Alto Bi-
 guassu, aonde foi frente com
 quatrocentos quarenta me-
 tros de fundos, extremam pelo
 Norte com terras descritas neste
 inventario, e pelo Sul com as
 de João da Costa Felto, avalia-
 das a dois mil reis o metro
 e todos por noventa e seis mil
 oitocentos reis com que sahi 96.800
 Haverá mais em seu paga-
 mento

184.800

184. 8^o

pagamento (verba n^o 25) vinte
flore metros e nove decímetros
de terras de frente, sitas em pou-
co acima da barra de Biguaçu,
aonde é o sítio da fazenda,
com mil seiscentos e cinquenta
metros de fundos mais ou me-
nos, extremam pelo Norte com ter-
ras lanceadas a pagamento de
sua irmã orphã D. D. e
pelo Sul com as descrições n^o 1^a
inventário, e com as de João da
Corta Mello, avaliadas a três mil
quinhentos reis o metro e tova,
pela quantia de cento e quatro
mil seiscentos e cinquenta reis

104.050 com que sahi - Havrá mais em
seu pagamento (verba n^o 23) Um
metro e oitenta e sete centíme-
tros de terras de frente, sitas na
barra de Biguaçu aonde fa-
zem frente, com quatrocentos
quarenta metros de fundos, que
orçai em terrenos de João da Cor-
ta Mello, extremam pelo Norte
com terras lanceadas a pagamen-
to da legítima do herdeiro José
Maria, e pelo Sul com as de sua
irmã Manoel Fernandes de
Lima, avaliadas a sete mil
quinhentos reis o metro e tova
por quatorze mil e vinte e cinco
14.025 reis com que sahi - Havrá final

finalmente em seu pagamento
 deitarem de repouso da vin-
 ra inventariante, por ter he-
 rado de mais em seu paga-
 mento a quantia de vinte e oito reis
 com que sahi. Dom Manoel
 o fizeu com os partidores e com
 cinco parcelles de bens acima
 descriptos e lançados a paga-
 mento desta herdeira e a
 charam importor na quan-
 tia de trezentos e treze mil quinhentos e treze reis com que
 sahi. Por esta forma haue Reg. 503
 o presente pagamento bem
 feito, e esta herdeira inte-
 rada de sua legitima que
 de direito lhe pertence, e pa-
 ra constar assignou com
 os partidores. Ant. Eduardo
Augusto de Almeida Gerisio
de Moraes que o escrevi.

Com a deus

Ant. Eduardo
Augusto de Almeida
Gerisio
de Moraes

Pagamento a legitima do
 herdeiro Thomas Fernandes
de Guimaraes

Lancou a fizeu com os partidores
 o pagamento da legitima
 paterna do herdeiro Thomas

Fernandes de Gouveia a quantia de trezentos e três mil quinhentos e três reis os bens adu-
diados pela forma seguinte
Haverá primeiramente em
sempagamento (verba n.º 28) no-
venta e um mil e trezentos de terras
de frente, situas no Alto Piqueas
suas, fahem frente ao Rio e fahem
dois em terras de Luiz Martins de
Alila, extremam pelo Leste com
terras lanceadas a pagamen-
to da Legitimada de seu irmão
Hanoel Fernandes de Gouveia
e pelo Leste com as terras des-
te mesmo herdeiro, as quaes
foram avaliadas a dois mil
duzentos reis o metro e todas pe-
la quantia de duzentos mil
200,200 duzentos reis com que sahi.

Haverá mais em sempagamen-
to (verba n.º 3) parte ingenua
nho de fazer parimha e cotas
dos os seus pertences no valor
de cinquenta mil reis com

50,000 que sahi — Haverá mais em
sempagamento (verba n.º 4) par-
te ingenua de fazer arrear
no valor de dez mil reis com

10,000 que sahi. — Haverá mais em
sempagamento (verba n.º 22) par-
te ingenua e de ficada sobre
esteior, sobre a compalhas, que

que abriga os engenhos, sendo 2800 200
 a dita parte do valor de vinte mil
 reis com que sahi. - Havera' mais 20.000
 em seu pagamento (carta n.º 23)
 tres millos e um decimetro de
 terras de frente, situadas na barra de
 Bignassu, aonde faren' fren-
 te, com quatuzeentos quarenta
 metros de fundos em terrenos de
 Joao da Costa Felto, extremos ampe-
 lo Norte com terras lanceadas a pa-
 gamento da legitima de seu in-
 fante Manoel Fernandes de Qui-
 no, e pelo Sul com as da ilha de
 Tarkant, avaliadas a sete mil
 quinhentos reis o metro e to-
 dal pela quantia de vinte tre-
 mil duzentos e cincoenta reis
 com que sahi. - Havera' final 23.250
 moite em seu pagamento de
 inteiro de retribucão de sua
 Mãe por testamento de mais em
 seu pagamento a quantia
 de trizecentos e tres reis com
 que sahi. - SOMMA ou o fin 053
 com os partidores estas se por
 cellas de bens assim descritos
 lanceados a pagamento de
 herdeiros e acharam im-
 portar na quantia de tre-
 zentos e tres mil quinhem Leg. D.
 to e tres reis com que sahi. 303.503
 Por esta forma houve o fin
 es

este pagamento bem feito, e
para constar o assignee com
os partidores. Eu Eduardo de
Figueiredo de Almeida Garças de Or
phãos que o assignee
bom de E.

João de Figueiredo
Eduardo de Almeida Garças de Orphãos

Pagamento a legitima do
herdeiro José Maria de Faria por
cabeça de sua mulher D. Maria
Maria de Aguiar.

Sanção e juiz com os partide
res a pagamento a legitima de
José Maria de Faria, por cabe
ça de sua mulher D. Maria Ma
ria de Aguiar filha do rui vari
tariado, a quantia de tres cen
tos e tres mil quinhentos e tre
ze, os bens a deducidos pela
forma seguinte. Haverá
primeiramente em se pa
gamento (cerca de 27) de cento
e quatro metros e sette de cen
tos de terras de frente, sitas
no "Morro" do Faria, fazem fren
te nas de João da Costa Helio, sen
do o comprimento e tres metros
de terras, com igual numero
de metros de fundos, e tre
ze e setenta e cinco me

metros e dois deímetros com
quatrocentos e cinco metros e
nove deímetros mais ou me-
nos, extremado pelo Norte com
terras barracadas a pagar em
to da legitima do herdeiro or-
phão João e pelo Sul com as de
Miguel Soares e Manuel da
Cunha avaliadas a mil reis
o metro e todas por duzentos
e quatro mil setecentos reis
com que sahe — Haverá mais 304,700
em seu pagamento (verba n.º 21)
uma casa edificada sobre es-
teios, coberta de palhas d'igo com
telhas, nos terrenos do engenho
de Assucar, no sitio d'isso, a
valiada pela quantia de qua-
renta mil reis com que sahe — 40,000
Haverá mais em seu pagamento
(verba n.º 23). Deí metros e oitenta
e três centímetros de terras defren-
te, sitas na barra de Biguaçu
aonde fazem frente com qua-
trocentos quarenta ditos defren-
dos em terras de João da Costa Vel-
lo, extremam pelo Norte com as
de José de Sousa e Cunha e pelo
Sul com as da herdeira Morati-
na (sua Cunhada) avaliadas a
sette mil quinhentos reis o me-
tro e todas por cincoenta e oito
mil setecentos vinte e cinco reis —

8.725 reis com que sahi - Havera' se
malmente em seu pagamento
direito de repouso da viuva
inventariante por ter levado
de mais em seu pagamento a
quantia de setenta e oito reis

078 com que sahi. O mesmo o fize
com os partidores estes quatro por
cellas de bens acima descritos
e lançados a pagamento a legiti
ma desta herdeira e a chapam
importar na quantia de tre

Segto. 303.503 Tre reis com que sahi. Por es
ta forma houve o fize este pa
gamento bem feito e este her
deiro inteirado de sua legiti
ma, que de direito lhe pertence,
e para constar assignou
com os partidores. Em 12 de
Agosto de 1774. Por isso que
se segue

Corr. de 1774

Francisco Ferreira Reis

Pagamento a legitima da
herdeira orpha' de Luiz de Agui
no.

Lancei o fize com os partido
a pagamento a legitima pater
na da herdeira orpha' de Luiz de
Agui no a quantia de treze

Trezentos e três mil quinhentos
 e três reis os bens adjudicados
 pela forma seguinte. Haverá
 primeiro e principalmente em sempre
 pagamento (verba n.º 25) oitenta
 e seis metros e sette decímetros
 de terras de frente, sitas em
 pouco acima da barra de Bi
 guassii, aonde é o sitio da vi
 venda, com mil seiscentos
 cincoenta metros de fundo
 mais ou menos, estendendo
 pelo North com terras lançadas
 a pagamento da meação, e
 pelo Sul com as de sua irmã
 Moçalina, avaliadas a três mil
 quinhentos reis o metro e
 todas pela quantia de trezen
 tos e três mil quatrocentos
 cincoenta reis com que sahi 303.450
 Haverá finalmente em sempre
 pagamento de dízimos de reposição
 da viúva inventariante no
 valor de cincoenta e três reis com
 que sahi. Por isso mesmo o juiz 053
 com os partidores estes duas par
 cellas de bens acima descrip
 tos e lançados a pagamento des
 ta herdeira e acharam im
 portar na quantia de trezen
 tos e três mil quinhentos e
 três reis com que sahi. Por 303.503
 esta forma houve o juiz e

este pagamento bem feito, e para
constar o assignou com os
partidos. E o Edmundo Inguis-
to de Vitoria Gerião de Orphaõ
que o escrevi
Corr. de 20.

João da Silva
Craço. C. de Vitoria

Pagamento a legitima do
herdeiro orphaõ João.

Sabe-se o puer como parido
rei a pagamento da legitima
do herdeiro orphaõ João filho do in-
ventariante a quantia de tre-
zentos e treze mil quinhentos
e treze reis os bens adjudicados
pela forma seguinte = Havendo
primeiramente um seu paga-
mento (cerba n.º 27) trezentos
e treze metros e cinco decímetros
de terras de frente (303 m 05) sitas
no morro do Faria, fazem frente
nas de João da Costa Felto, sen-
do cento e quarenta e treze me-
tros, com igual numero de me-
tros de fundo, e trezentos sessen-
ta e cinco metros e dois decime-
tros com quatro centos e cinco
metros. E nove decímetros
mais ou menos, estendendo
pelo norte com terras de Antonio

de Louisa e Amalia, e pelo seu
com as do herdeiro Jose' Maria
de Faria, avaliada a mil reis
o metro e todos por trezentos e
trez mil quinhentos reis com
que sahi - Harera' finalmen 303,500
~~tem-se aqui pagamento de dote~~
~~ro de noção da vinda de~~
~~seu filho com o valor de trez~~
~~mil com que sahi~~ 003
e fui estas duas parcelas de bens
facima descriptos lanceados a
pagamento de este herdeiro e a
charam importar na quantia
de trezentos e trez mil quinhen
tos e trez reis com que sahi. 303,503
Por esta forma houve o fim este
pagamento bem feito e para
constar o assignou com os par
tidores. Eu Phelipe Augusto
de Borbora Carrao governador
vi

Corr. de Br.
Phelipe Augusto
Thom. C. Ferraz
Conchuras

N. 13.040

Por cinco dias do mes de junho
de mil oitocentos oitenta e duas
nesta villa de São Figueira em
meo cartorio faceo estes autos em
churo, ao m. d. juiz de Ophiao fo-

João Virgolino Correia de Queiroz
de que para constar faço este ter-
mo. Eu Eduardo Tuguito de
Voronha Escrivão que o escre-
vi.

Offo

Raizem da conclusão para ser
junta uma petição da inventa-
riante despachada hoje por mim.

S. Miguel, 5 de junho de 1882.

Corr.^a de Jo.

Data.

Dos cinco dias do mês de junho
de mil oitocentos oitenta e dois,
n'esta Villa de São Miguel, em
meo Cartorio por parte do juiz de
Officio Dr. João Virgolino Correia
de Queiroz me foi entregue es-
te Auto com o despacho supra
de que para constar faço este
termo. Eu Eduardo Tuguito de
Voronha Escrivão que o escrevi.

Junta da

o no mesmo dia, mes, anno, e
lugar, junto a estes autos, o requer-
imento que ao diante se segue
de que para constar faço este termo.
Eu Eduardo Tuguito de Voronha
Escrivão que o escrevi.

M. Sr. J. José Municipal e Cythara

Eu Felicidade Maria Martin com
 tendo seu fidejussor marido concedido a
 liberdade a sua escrava, de nome Julia,
 nas juntas no inventario que durante
 M. Sr. J. José Municipal e Cythara pela qual
 se prova a referida liberdade, por isso

como requer. S. Miguel,
 5 de junho de 1882.

Carta de G. L.

Eu Sr. J. José digno man
 das juntas esta e de
 referida ante as respec
 tivas

S. P. M.

S. Miguel 5 de junho
 de 1882
 A pedido de
 José da Costa Netto



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and illegible due to fading and the age of the paper.

49

~~Ilmo~~ Sr. Collector de Rendas Gerais

Excmo. Sr. Miguel
17 de Abril de 1882
Luzitânia

Felicidade Theresa Martins, viuva por falecimento de seu marido João Fernandes de Aguiar, declara a V.ª para os fins convenientes, que seu marido a 19 de Outubro de 1881, pees Carta de liberdade a escrava de nome Ju de Cór parda matriculada pelo fisco. Ser. ris. sob n.º 26 da Matricula Geral do Moço, 1 da relação apresentada em 27.º Abril de 1872 sob n.º 3.

São Miguel, 17 de Abril de 1882.

Por minha mão
Thomaz Fernandes d'Aguiar.

Apresentada e averbada no Livro suspenso
a f.º 1.

São Miguel, 17 de Abril de 1882.

Collector
Luzitânia

5-6-82



Conclusão

Dos sete dias do mes de junho
de mil oitocentos oitenta e duas
n'esta Villa de São Miguel em
meo Cartorio faco ptes autos
conclusão ao Dr. Juiz de Orphão
Dr. José Virgolino Correia de Queiroz
de que para constar faco este termo
Eu Eduardo Augusto de Morais
Escrivão que fize e crevi.

= Ch. =

Sellados e preparados subm. a' con-
clusão do Doutor Juiz de Direito da
Comarca.

S. Miguel, 7 de junho de 1882.
Corr.^a de E. A.

Data

Plago me foi entregue estes autos
por parte do Dr. Juiz de Orphão Dr.
José Virgolino Correia de Queiroz de
que para constar faco este termo Eu
Eduardo Augusto de Morais Escrivão
que fize e crevi.

Quia

Pagão estes autos sellos fixos de
trenta folhas de papel, inclusive
as de n.º 50 e 51 a 200 r. seis mil
600 reis — — — — —
Paga mais sellos proporcionais

do monte partivel de 1.821,020
 a quantia de dois mil reis Transp. 8⁰⁰⁰
 de todo oito mil reis. 20⁰⁰
8⁰⁰⁰

São Miguel 10 de junho 1882
 O Juiz
 Eduardo Augusto de Vitoria



Conclusão

Nos dezesseis dias do mes de junho
 de mil oitocentos oitenta e dois
 n^a esta villa de São Miguel em meu
 Cartorio, faço estes autos conclusos
 ao Meritissimo Sr. Juiz de Direito da
 Comarca de Haffres farruário Be
 terra Montenegro, de que para cons
 tar faço este termo. Eu Eduardo Au
 gusto de Vitoria Juiz de Direito
 que o escrevi

(Chamado 5 foros)

Vistos estes autos, etc.

Julgo por sentença as partilhas de fl.
 36 a fl. 40, attenta a igualdade de Direito, com
 que foram feitas: Mandando por tanto se cumpram,

guardem e observem tam exactamente, como n'ellas se contêm, pagas as custas pro rata.

No pagamento feito aos credores, foi contemplado entre estes o procurador Jozé Luiz do Livramento, em vez de Jozé Antonio de Lima, como vê-se a' ff-37, devendo-se salvar a' margem sumethante engano.

Nota das seguintes irregularidades, que, por serem de pouca importancia, não justificam uma reforma de partilha: As dividas passivas sommam 351/1000, como vê-se a' ff-14 v., e serviu-se a' ff-15 mais 400^l, elevando-se a' 351/460 a' ff-36 v.; razão pela qual representa o monte passivel 3:642/40, devendo ser a g^{ta} de 3:644/500.

Outrosim, tendo sido avaliados em 50/1000 os serviços de uma ingenua, quantia esta, que entrou para formar aquelle monte passivel, nada consta de seu destino. Cumpre, entretanto, que tais irregularidades sejam d'ora em diante vitadas pelos partidarios.

Deve ser vendido judicialm^{te}. o estrado separado para pagamento das dividas, pagando-se oportunamente os direitos fiscaes.

Br. Moique, 20 de junho de 1882.

Manoel Januario Bezerra do Coutinho.

[Signature]
Data

Nos vinte dias do mes de junho de mil oitocentos oitenta e dois, nesta villa de São Miguel em meu cartorio por parte do b^{ro}pin de Direito da Comarca d^o Manoel Januario Bezerra do Coutinho, me foi entregue este auto, com o

a sentença retro, de que para con-
tar foi este termo. Eu Eduardo de
Figueiredo de Noronha Guimarães que o es-
crevi

Conclusão

Por vinte e três dias do mês de junho
de mil oitocentos oitenta e dois
na Villa de São Miguel, em
meu Cartório faço estes autos con-
cluídos ao fim de Orçamento de
preço Virgolino Correia de Queiroz de
que para constar faço este termo
Eu Eduardo Figueiredo de Noronha G-
uimarães que o escrevi

= Ch. os =

Cumpra-se.

S. Miguel, 23 de junho de 1882.

Corr. de 1882.

Nota

Logo me foi entregue estes au-
tos com o despaacho supra, por
parte do Sr. fim de Orçamento de
preço Virgolino Correia de Queiroz, de
que para constar, faço este termo
Eu Eduardo Figueiredo de Noronha
Guimarães que o escrevi.

Certifico em Guimarães abaixo assi-
gnado que notifiquei pessoal

personalmente nesta villa, a in-
ventariante e tutora dos orphãos,
D. Felicidade de Theresa Martins, os
herdeiros Manoel Fernandes de
Aguiar, Morolina de Aguiar, Tho-
mas de Aguiar, Jose Maria de Fa-
ria por sãbea de sua mulher,
Rufee de Aguiar e Joao de Aguiar,
e o Curador Geral de orphãos Anto-
nio Luiz de Sousa Bella Cruz, to-
dos pelo conteúdo da sentença
e desfaçto retro, os quaes ficarão
sacientes e donos. D. Hiquel 28
de julho digo jurado de 1882

Des.^m
Guarido Aguiar de Almeida

Traslado do edital, com prazo de
trinta dias, para a venda sobrepu-
portas, da esorava fúlia, pertun-
cente ao espólio de fúlia de Joao Fer-
nandes de Aguiar, que foi ban-
cada a pagamento de credores.
Edital do Doutor Jure Virgolino
Correia de Almeida juiz de orphãos
nesta villa de São Hiquel e seu
termo por D. H. da Aguiar Des. Gu-
ardi D. Faria saber aos que o pre-
sente edital virem, com prazo de
trinta dias, que por este juizo e
Cartorio de Correo e Procuracia se
recebem propostas para a ven-

renda da escrava de nome Julia,
de cor farda, com treze annos e i-
dade, matriculada sob nume-
ro cento sessenta da matricula
geral do municipio, e treze da
relação apresentada, arrolada
pela quantia de trezentos e ses-
enta mil reis, cuja escrava per-
tence ao espolio do fidalgo João
Fernandes de Aguiar, e foi lan-
çada a pagamento de credores. E
quem a referida escrava preten-
derem arrematar, deverá des-
gir suas propostas a este juizo
em carta fechada dentro do di-
to prazo, que será aberto da pu-
blicação do presente edital, a fim
de serem abertas fido sobre dito
prazo, na sala das audiencias
dito juizo as dez horas da ma-
nhã, em presença dos propo-
sitos, para se effectuar a venda com
aquella que maior preço offere-
cer. Para constar se faz como
presente edital, e mais duas de
igual theor que serão affixadas
na forma da lei pelo porteiro do
auditorio, que houver empri-
do, lavrará a competente certidão
para ser junta aos autos. Dado
e passado nesta sobredita villa
de São Miguel aos vinte e seis dias
do mes de junho de mil oitocentos

1500
 3000
 1140
 5640

oitocentos oitenta e dois. Eu Eduardo
 do Augusto de Almeida Guimarães que
 escrevi. Corraio de Figueira. E
 nada mais nem menos se con-
 tinha em o dito e ditos do qual
 fizmente extrahi o presente tra-
 lado, e com o original comparei, e
 este assigno. Eu Eduardo Augus-
 to de Almeida Guimarães que escre-
 vi, comparei e assigno.

Está conforme.

O Gerente de Officinas

Eduardo Augusto de Almeida

Guatada.

Por vinte e oito dias do meu des-
 enho de mil oitocentos oitenta
 e dois, nesta villa de São Miguel
 em meu cartorio junto a estes au-
 tor a certidão que ao diante se
 segue, de que para constar fo-
 rão feitos termos. Eu Eduardo Augus-
 to de Almeida Guimarães que escre-
 vi

Certifico m Official de Justica
 abaixo assignado que affixei 3
 editaes de praca sendo um na
 porta da sala da camara
 Municipal, outro em Tifugueira
 outro em Biquassu a que con fi
 Sao Miguel 28 de Junho de 1882.
 Official de Justica
 Candido da Luz

Proposta de arrematação da
eserava

Matheus
Lima.

350000
100000

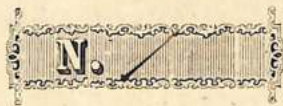
Por vinte e oito dias de mes de ju-
lho do anno de mil oitocentos
oitenta e dois, na Villa de
São Miguel Termino do mesmo
nome, em praça publica
de proposta, para venda da
eserava fútila que na sala
da Causaria Municipal se
vendendo estava o Doutor José Vi-
gilio Correia de Aguiar, juiz
de Orphãos em exercicio, com
migo Escrivão de seu cargo
afonso nomeado, e sendo ali
presente o Official de justiça
servindo de porteiro Cassido
de Goncalves da Silva, pelo juiz
empresaria do presente
Baventura da Costa unidos
por seus procuradores João da
Costa Mello, foi offerta a sua
proposta que offeresce sobre
a arrematação a quantia de
Sei mil reis, sendo a dita pro-
posta sobre a eserava fútila
de cor par da, de tres annos
de idade, servico domestico
matriculado sob numero

numero cento sessenta, e tres
 da relação apresentada. Pis-
 to pelo juiz ser a proposita de
 Proventura da Costa Vinhas, a
 unica apresentada, acci-
 tor a emandou entregar
 a escriptura ao proventuado
 arreemataante Proventura
 da Costa Vinhas, que he fida
 pertencendo, pagando os res-
 pectivos direitos de transmis-
 são, sendo por mim intima-
 do para entrar com o Sinhi-
 ro da Arreematação para o
 poder de Cida São Manuel da
 Rocha Linhares, a quem o juiz
 nomeou depositario (estudo es-
 te tambem intimado. Pelo pro-
 curador do arreemataante foi
 requerido o prazo de tres dias
 para entrar com a dita quan-
 tia, e pagar os direitos, offere-
 cendo na forma da lei, pa-
 ra seu fiador o Cida São Fran-
 cisco ~~Francisco~~ da Silva, proprie-
 tario, e morador nesta Vil-
 la, sendo accito pelo juiz, de
 que para constar foi este au-
 to que assigna o juiz, proen-
 tador do Arreemataante, fia-
 dor, e Official de publicação, e
 em ~~Alvará~~ do Juiz de Direito
 रहा - Parrocho de Opehaõ que

que o escrevi.
barrã de São
João em Santo Paulo
Franc. Goncalves do Rio
Candido de São Paulo

55

Prova



MEIA SIZA POR VENDA DE ESCRAVOS

Imposto

40 \$ 000

3 por cento adicional

\$

Rs.

40 \$ 000

EXERCICIO DE 1882 A 1883

O Sr. *Procurador do Estado Willem supplezente*
per the Procurador João da Costa Mello
paga a quantia de *quarenta mil reis*

do imposto de *uma sesenta e quatro mil*
em imposto de primeira venda Formosa
Aguiar e nome julia e co. foz de
para a quantia de 160.000

Collectoria das Rendas Provinciaes d *e da municipalidade*

São Miguel em 28 de *julho* de 1882

O Collector,

O Escrivão,

M. P. da Silva

Cludio Candido de Barros

COLLECTORIA PROVINCIAL
DE RENDAS
DE SÃO MIGUEL
TYP. COMMERCIAL

Bellevue

28-7-82

Wm. W. W.



M.^{mo} Sr. For Juis de Ophraos

Jos Joad da Costa Mello, que surd.
pescador do Sr. Bearentina Costa
Tombas, da Capital para por elle
representar na propriedade que appu-
senta, solu a viceraria Julia do
espolio do fallecido Joad Semanides
de Aguiar, por him requer a V.
para que se digm por ser des-
pachado morder com que a refe-
rida Procuracao seja jirta nos
autos. V. V. V. F. F. F.

Junta-se.

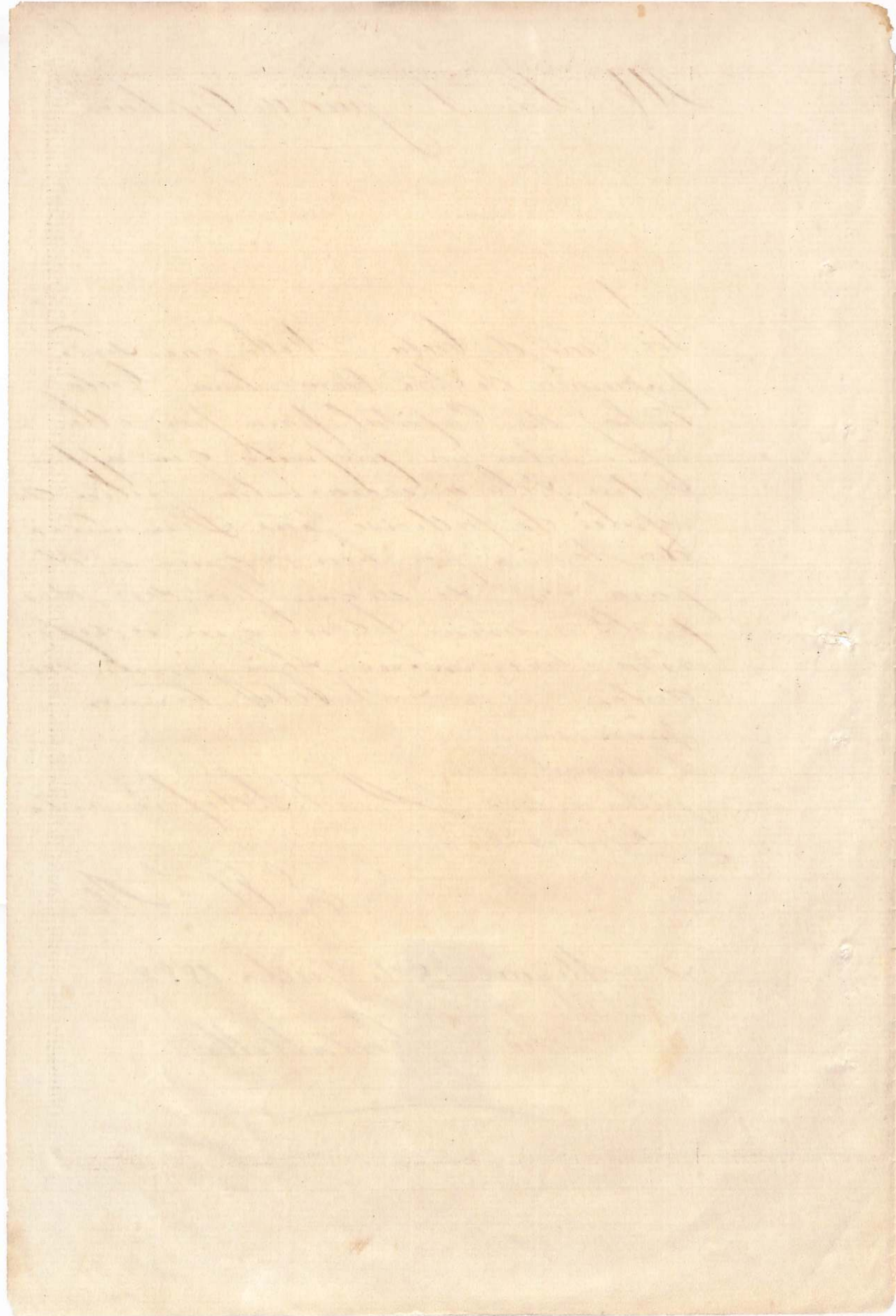
S. Miguel, 28 de
julho de 1882. J. V. J. Desferrimento
Corr. de 32.

E. H. M.

S. Miguel 28 de julho 1882

Joad da Costa Mello





Proventura do Porto Velho,
Capital da Guarda Nacional, morador
na Bahia, Capital de Província
de Santa Catharina.

Por esta minha procuração scripta e assignada
da por mim mesmo, nomeo e constituo
meu bastante procurador a São João
da Costa Neto, negociante, morador
na localidade denominada Biguaçu,
para por mim e em meu nome repre-
sentar na praça da escravidão, por
tante na expiação de felleiros, João
Ferreira de Aguiar, recebendo e mandando
assignando a termo, e tudo mais que
necessário for.

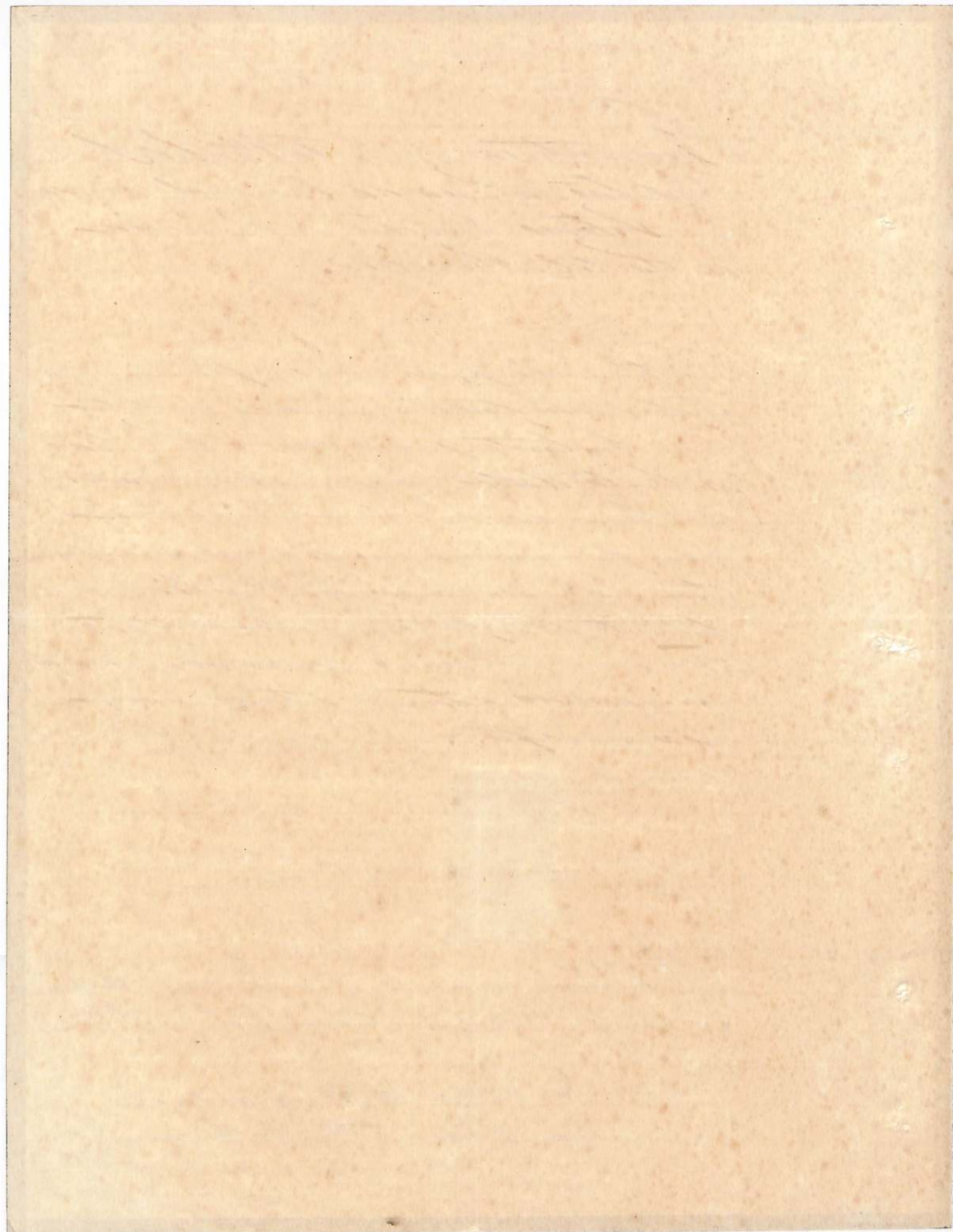
Cartão, 25 de Junho de 1882.

Proventura do Porto Velho.



Travessa do Rio de Janeiro, supra
e da f. Cartão 25 de Junho de 1882

Profe: João Ferreira
Francisco Xavier de Oliveira (amigo)
Porto Velho.



Termo de Depósito da
quantia de 300,000

De trinta e um dias do
mês de julho de mil oitenta
e oitenta e duas, na
vila de São Miguel, em
aqua de residência do juiz
de Orphãos Dr. José Gregório
Cobresia de Guimaraes, com mi-
go escripto de um cargo abai-
xo nomeado, comparece o
Cidadão Manoel da Bor-
cha Pinheiro, aqui pelo pia-
der Francisco Gonçalves
da Silva, foi depositada a
quantia de trezentos ses-
senta mil reis, pro ducto
da arrecadação que fez
Proventos da Costa Ce-
zar deigo Pinheiro, de uma
escrava de nome Julia
no inventario do fidei-
commissario de Aguiar, e como
a referida depositaria re-
cebeu esta quantia, respon-
sabilizando-se a entre-
ga da quantia e a a quem
por ordem desta parte
for ordenado, ^{pro testar de} ^{interposições} ^{foram} ^{impugnadas} ^{correntes}
na forma da lei, e adre-
sando este termo, per ante
os testemunhos, foi fei-

Justino Garcia e Fran-
cisco Carlos Ferreira Me-
gim, em Eduardo de Souza
Jto de Vitoria e Gerente que
os escrevi.

Manoel da Rocha Linhares

José Justino Garcia
João C. de Souza Regis

Conclusão

Dos doze dias do mes de
Agosto do anno de mil e
trezentos oitenta e doze, n'es-
ta Villa de São Miguel, em
meu cartorio, faço estes au-
tos conclusivos do Jto feito de
Ophir de José Leopoldo Cor-
reia de Almeida de que pa-
ra constar faço este termo,
em Eduardo de Souza de
Vitoria e Gerente que os es-
crevi.

— Ch —

Quando se presentar os credores
passe-se a mandado de levanta-
mento do deposito, a fim de se-
rão pagos, mediante quitacão.
S. Miguel, 2 de agosto de 1882.
Correia de Almeida

Nota

Dos doze dias do mes de agosto de

de mil oitocentos oitenta e
dois, nesta villa de São Miguel
em meu cartório por parte do
seu fidei de Orçunavio do fidei vir
gobrio Cordeiro de Figueira me
foi entregue em estes autos com
o despatcho retro, de que fazeo es-
te termo, e em Eduardo Figuei-
ra de Noronha Perreira que fazeo
breve

Certifico em Perreira
abaisso assignado que notifi-
quei pessoalmente nesta
villa o Mayor fidei fidei de Li-
vramento fidei fidei fidei
de fidei fidei de fidei fidei fidei
des da fidei fidei, de fidei fidei fidei
de fidei fidei, fidei fidei fidei fidei
e fidei fidei fidei fidei fidei fidei
residencia, Candido Fereira
des de fidei fidei, todos e fidei fidei fidei
te inventario, pelo conteúdo
do despatcho retro, que fidei fidei fidei
se fidei fidei fidei fidei fidei fidei

56
57

São Miguel 2 de agosto
de 1802
Eduardo Figueira de Noronha

Yuntada

Dois dias do mes de agosto
de mil oitocentos oitenta e dois
n'esta Villa de São Miguel
em meu Cartorio presento a es-
tes autos o mandado que ao
diante se segue, de que para
constar fizeo este termo. Eu Edu-
ardo Augusto de Noronha Cari-
sado juiz o escrevi

O Doutor José Ciroolino
Correia de Figueira Junior de Or
phão nesta Pella de São Vi
quise seu termo &

Mando ao depositario Ma
noel da Rocha Linscharen, que
em cumprimento d'este, in
do por mim assignado, en
treque ao Gerente d'este Juizo
Edmundo Augusto de Noronha,
a quantia de trezentos ses
senta mil reis (300.000 r.)
que em seu poder se acha
depositado, proveniente da
arranxadação da escrava
ficha, pertencente ao expo
sido do finado João Fernan
des d'Albuquerque, de cuja entre
ga haverá o correspondente re
cito no verso d'esta que se pre
tará aos autos respectivos. As
sim o Cumpra. São Miguel
3 de Agosto 1882, e sou Edm
undo Augusto de Noronha Es
cravo que o escrevi.

Correia de Figueira

Final pagaré
200.000 r.
Noronha

Receti do Almo Jm Capitão
Mannel da Rocha Lencastre,
em virtude do Mandado re-
to, a quantia de trezentos e
venta mil reis (300.000.)
como depositario que era
o dito Sr. da importância
por quanto foi arrebatada
a execução de nome publico,
pertencente ao espolio do
finado João Fernandes d. d.
quinto, e por ter recetido das
seus oponentes recibo e outro
de igual teor que fica em
poder do depositario.

São Miguel 3 de agosto 1882.

Officiante de Orphãos
Eduardo José de Almeida

Termo de Quitação

Nos tres dias do mes de agosto do
anno de mil oitocentos oitenta e
dois, nesta Villa de São Miguel
em casa de residência do Juiz
de Orphãos Sr. José Virgilio Correia
do Ribeiro, Commissoario de
seu cargo abaisado nomeado, ali
compareceram por um lado o pro-
curador do arcebispo Sr. Antonio
de Lima Major Sr. Luiz de Lima
marito, e do outro Sr. Augusto de Sousa

Souza, João Nicolau Borralhe, João
 Figueira da Fonseca, e Camillo Fer-
 nandes de Aguiar, todos credores,
 do exposito do finado João Fernan-
 des de Aguiar, os quaes tendo no
 presente acto recebido as im-
 portancias provenientes de suas
 contas que se achão juntas aos
 presentes autos, declarão por is-
 to á inventariante e seus
 herdeiros, plena quitação das
 referidas dividas, de que para
 constar faço este termo que to-
 dos assignaram, e eu Ed-
 ardo Augusto de Almeida Geri-
 raõ escrevi.

João Luiz de Lencina
 Antonio Augusto de Souza
 João Nicolao Borralhe
 João Figueira da Fonseca
 Camillo Fernan de Aguiar

Affonso Bui de
 Ophariz

Informo a V. Magestade do
 producto da arrecada-
 ção, por se os pagamen-
 tos aos credores, havendo
 um accessimo de seis
 mil quinhentos qua-
 rentáreis, o que in-
 formo a V. Magestade

ordenar o que for de direito.

S. Miguel 3 de Agosto 1882

Off. 126.º

Phar. de Augusto de Noronha

Exat. m.º

Por três dias do mes de agosto de
mil oitocentos oitenta e dois
n.ºta Villa de S. Miguel
em meu cartorio falo entre au-
tos conciliados, a saber: Juiz de Or-
phãos D.º José Viegas Pinheiro Correia
de Meijor, de g.ºta para comutar fa-
ço este termo, em Eduardo de Au-
gusto de Noronha

ff.º

Entregue-se o acrescimo a inventa-
riante da qual o Herivaº cobrará
recibo para ser junto aos autos,
e porque tal acrescimo pertence
a todos os herdeiros e não exclusi-
vamente a inventariante, que do
mesmo tem a metade, seja na con-
tagem dos mesmos autos deduzida
a quota de cada herdeiro, para ser
paga pela mesma inventariante,
evitando-se assim que a exigua
sobra da arrematação seja ainda
onerada de custas.

S. Miguel, 7 de Agosto de 1882.

Corr. de 2.º

Nota

Aos sete dias do mes de agosto
 de mil oitocentos oitenta e
 dois, na esta Villa de São Miguel
 em meu Cartorio por parte
 do Sr. Juiz de Orphanos José Vin-
 gachio Correia de Figueira me
 foi entregue estes autos com
 o despacho supra dito retro
 de que faço este testem. E Eu
 João Augusto de Figueira Es-
 crevi que o escrevi

Junta da

Dos sete dias do mes de agosto
de mil oitocentos oitenta e duas
nesta villa de São Miguel sem
meu Cartorio feyto a estes
autos o recibo que ao diante
se segue; e fizem foy este termo
em 2 de agosto de mil oitocentos e noventa
e tres annos foyes e escrevi.

Recebi do Sr. Eduardo Augusto
de Noronha, Escritão de Ophthor,
a quantia de seis mil quinhentos
e quarenta reis (R\$ 6.540) proveni-
ente da sobra por quanto rendem
em praca a minha escrava Julia,
deusida esta quantia da impre-
stação paga a todos os credores
com o firmamento do que fizesse o
presente.

São Miguel 7 de Agosto de
1882
Progo de F. Felicidade Pereira
Martins
João da Costa Velho

Guia

Paga mais estes autos sel-
los fixo de nove folhas de pa-
pel, a contar de p. 52 a p. 64,
a 200 r. mil oitocentos reis 1800
São Miguel 7 de Agosto 1882
O Escrivão
Eduardo Augusto Noronha



Preservado do Sr. João da Costa Velho
o Escrivão
Noronha

Costa
Ao D. Juiz de Direito

5.000 5.000 Julgamento dos partilhas

Ao D. Juiz d' Ophrao

2.400 Juramentos de feridos (6)

5.000 Dos partilhas

1.500 Assignatura de 3 editaes

9.200 1.300 Idem do mandado

Ao Ger. Voronha

500 = Tutuacao f. 1

Vencido de data, visto pinto

5.200 " f. (26) 200 "

3.000 " Tutueta f. 5

8.000 " Depuram^{to} audiencia, f. (8) 1.000

47.000 " Folia f. 4, 9, 10, 34, 35 e 59 -

9.000 " Autos de f. 104, 36, 53 e 54

4.140 " Editas e raras f. 22

600 " Juiz de f. 121

18.240 " Recipos de bens e laudam^{to} da partilha

1.000 " Demandas f. 60

98.480 1.800 Sello de folhas

Ao Curador Jeral

5.000 5.000 Requerimento em audiencia

P. Aos Avaliadores

1177680 Se avaliarem os bens e

